

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 16/2019**

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC**

**(Processo Administrativo n.º 320/2019)**

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12/07/73, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ n.º 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen n.º 1.305, de 06/09/18, tornam público, na forma da Lei n.º 10.520, de 17/07/02, com o Decreto n.º 3.555, de 08/08/00, com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/05, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/05, no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e suas alterações, e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, se torna público a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução indireta, por empreitada e por preço unitário, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constante do PAD Cofen n.º 320/2019.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 17/07/2019**

**HORÁRIO: 9:00 h (Horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389320**

**OBS.: Todos os horários registrados neste edital se referem ao horário oficial de Brasília.**

**I. DOS OBJETOS**

**1.1** O objeto da licitação é a contratação de serviços, pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, sob demanda, compreendendo software específico juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**1.2.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo os valores descritos no anexo H do Termo de Referência, modelo de planilha de custos e formação de preços, os quais perfazem o valor global de **R\$ 2.439.840,00** (dois milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e

oitocentos e quarenta reais), para as eleições gerais nos Coren's (exceto Coren-TO) no ano de 2020, que poderá ocorrer em 48 horas; e/ou o valor global de **R\$ 2.558.302,56** (dois milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), para eleição no Coren-TO em 2019, no período de 24 h, e as eleições gerais nos demais Coren's em 2020, que poderá ocorrer em 24 horas; as regras estão estabelecidas no Termo de Referência.

**2.2.** Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços na forma descrita no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**2.3.** A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

### **III. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

**3.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**3.3.** Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49.
- b) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

#### **IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@cofen.gov.br](mailto:licitacoes@cofen.gov.br).
- 4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@cofen.gov.br](mailto:licitacoes@cofen.gov.br).
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

#### **V. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.
- 5.3. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando o fornecedor nela incluído obrigado a celebrar a ordem de fornecimento ou contrato que advierem nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.4. É vedada a adesão à ata de registro de preços, decorrente deste termo, conforme inteligência do Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015 – que assim entendeu “... O Tribunal de Contas da União decidiu que o órgão gerenciador deve justificar eventual previsão editalícia de possibilidade de adesão em suas atas de registro de preços (caronas), sendo que a falta de justificativa fere o art. 3º da Lei 8.666/93 o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 9º, III, in fine, do Decreto 7.892/2013.”.
- 5.5. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
  - 5.5.1 O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Federal de Enfermagem.

- 5.5.2** É facultado ao Conselho Federal de Enfermagem, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 5.6.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 5.7.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 5.8.** Será realizada periodicamente pesquisa de mercado visando a comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 5.9.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 5.9.1** Nessa hipótese, o Conselho Federal de Enfermagem, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.10.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.10.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.11.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- 5.11.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.11.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.12.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.13.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.13.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.13.2** não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.13.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.13.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 5.14.** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.15.1** por razão de interesse público; ou
- 5.15.2** a pedido do fornecedor.

**5.16.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Federal de Enfermagem fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

**5.17.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **VI. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.6.1** valor ..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

**6.6.2** descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as informações objeto conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**6.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.9.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.10.** O prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura deste pregão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do Cofen e aceitação do licitante.

## **VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**7.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **VIII. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 8.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 8.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.
- 8.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.1** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos
- 8.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **IX. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.**

- 9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5 (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.1** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto deste Pregão.
- 9.1.2** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.1.3** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**9.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

## **X. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**10.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **XI. DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**12.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**12.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**12.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**12.7.** Se após as etapas de lances e negociação o valor obtido for superior ao máximo definido, o pregoeiro desclassificará a proposta.

**12.8.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **XIII. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelos licitantes interessados em participar do certame licitatório:

**13.1.1** A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital e seus anexos.

**13.1.2** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**13.1.3** Cadastro de licitantes inidôneos;

**13.1.4** CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade;

**13.1.5** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas;

**13.1.6** CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

**13.1.7** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação deverá ser exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no Sicaf.

**13.1.8** Qualificação Técnica (Atestado de capacidade técnica):

- a) Deverá ser fornecido, em nome da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, e ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha prestado serviços compatíveis com a especificidade do objeto do Termo de Referência.
- b) O atestado deve comprovar a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação, por meio da internet, com abrangência nacional, para um colégio eleitoral de no mínimo 220.000 (duzentos e vinte mil) eleitores, onde no mínimo 30% dos eleitores tenham efetivado voto, em até 26 horas ininterruptas.
- c) A exigência da comprovação de 220.000 (duzentos e vinte mil) eleitores, se justifica pelo fato de que a base atual de profissionais ativos deste conselho é de cerca de 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil). O exigido representa 10% do total de profissionais ativos. A exigência de 30% de votantes representa a relação entre os profissionais inscritos e os que efetuaram o voto na última eleição.
- d) Comprove que forneceu aplicação web de missão crítica para a internet, com módulo de assinatura em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL, DOC-ICP 15);
- e) Comprove que implementou sistema com banco de dados redundante; e
- f) Comprove que prestou serviços de suporte técnico e Helpdesk via Call Center e Chat, englobando ao menos um plantão noturno de no mínimo 8 (oito) horas.
- g) Comprove que efetuou serviço de emissão de senhas para votação, bem como o envio ou interface para o envio via e-mail e SMS.
- h) Adicionalmente, o percentual exigido acima está aderente às orientações do Tribunal de Contas da União, consagrada a partir de 2003, consoante Acórdãos 1.284/2003, 1.949/2008, 717/2010, 1.432/2010 e 1.695/2011.
- i) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.
- j) O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
  - I. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
  - II. Razão Social e CNPJ da Contratada;
  - III. Número e vigência do contrato, se for o caso;
  - IV. Objeto e local do fornecimento;
  - V. Local e Data de Emissão;

- VI. Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);
- VII. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- k) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

**13.1.9** Caso julgue necessário a Comissão Permanente de Licitação – CPL/Cofen, quando do lançamento do Edital, no que couber, poderá fazer constar no instrumento convocatório, demais exigências que julgar pertinente.

**13.2.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**13.3.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Enfermagem, para o endereço descrito no rodapé deste edital.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta;

e) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f) A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**13.4.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**13.5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

#### **XIV. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar

Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço de acordo com o modelo anexo II do Edital, adequada ao lance final, além da documentação de habilitação solicitada.

**14.2.** No momento encaminhar a documentação, havendo a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados no formato “.zip” ou outro semelhante e enviados em arquivo único.

**14.3.** Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em seu original ou cópia autenticada no prazo de 03 (três) dias úteis para a sede do Cofen, contados do término da sessão.

**14.3.1** É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao Cofen o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo ao Cofen a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

**14.3.2** A proposta e demais documentos deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:

---

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN

SCLN 304, Bloco E, Lote 9 - Asa Norte - CEP.: 70.736-550 - Brasília - DF

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 16/2019**

**PAD n.º 320/2019**

***Comissão Permanente de Licitação***

**14.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**14.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**14.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

**14.6.1** São exceções ao subitem acima:

**a)** Aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**b)** Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

**14.7.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 1º do Art 43 da lei Complementar nº 123, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que forem analisados os documentos e o Pregoeiro registrar em ata a necessidade de envio de tais certidões atualizadas. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.9.** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**14.10.** O prazo de envio dos documentos, estabelecido no subitem 14.1 poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

## **XV. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**15.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**15.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**15.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **XVI. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**16.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**16.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**16.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **XVII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR VALOR GLOBAL**, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

**17.2.** O objeto da licitação será adjudicado aos licitantes declarados vencedores, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**17.3.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade

competente homologará o procedimento licitatório.

**17.4.** À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, conforme descrito nos Estudos Preliminares e por existir o entendimento do Setor de Governança de Tecnologia Da Informação e Comunicação, área do integrante técnico dos estudos preliminares e que possui know-how, de que haveria perda de economia de escala e comprometimento na funcionalidade de todo o sistema.

**17.5.** Ainda segundo o Setor de Governança de Tecnologia Da Informação e Comunicação, área do integrante técnico dos estudos preliminares, considerando que o objeto possui pequenas quantidades de seus itens, fato que possivelmente tornaria a licitação desinteressante para o mercado, a adjudicação por preço global não só atrairá mais licitantes, como também possibilitará redução do preço de escala, já que uma única empresa fornecendo todos os itens reduz consideravelmente todo o custo da contratação.

**17.6.** Também sob a perspectiva técnica do Setor de Governança de Tecnologia Da Informação e Comunicação, área do integrante técnico dos estudos preliminares, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, por ser o mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, sobretudo, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.

**17.7.** Outro ponto relevante que justifica o julgamento pelo menor preço global, é que com a funcionalidade de validação por biometria facial, os envios de SMS e e-mails poderão ser mínimos, caso definida a não utilização no levantamento de requisitos. O que faz com que seja uma vantagem incluir esses itens no mesmo lote do sistema eleitoral, pois poderão ser itens não muito acionados. Outro ponto importantíssimo para essa decisão foi a dificuldade de gerenciamento dos contratos na última eleição, pois se trata de um serviço crítico, executado num curto período, e o Cofen sendo o ponto central de contato com as diferentes empresas acaba aumentando o tempo de resolução, tomada de decisão e identificação de problemas. O conhecimento das empresas fornecedoras do sistema eleitoral nesse tipo de envio auxiliará na prestação desse serviço de forma integrada.

## **XVIII. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

**18.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o Cofen convocará o primeiro fornecedor classificado, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da convocação.

**18.2.** O Cofen convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo.

**18.2.1** O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Cofen.

**18.2.2** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.3.** É facultado ao Cofen, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**18.3.1** A convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 18.3 estará condicionada à apresentação dos documentos previstos neste edital, conforme § 3º do Art. 11 do Decreto nº 7.892/13.

**18.3.2** Nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 do Decreto nº. 7.892/13, a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº. 7.892/13;

**18.4.** Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme o artigo 14 do Decreto nº. 7.892/2013.

**18.5.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e enviado para o Cofen no prazo estabelecido no item 18.1 contado a partir da data da convocação.

**18.6.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **XIX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**19.1.** As obrigações da Contratada e do Contratante as quais estão sujeitas a licitante vencedora e o Cofen, estão estabelecidas nos itens 15 e 16, do Termo de Referência, anexo I deste Edital, respectivamente.

## **XX. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1.** As condições de pagamento estão estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **XXI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Norma Operacional DIRAD n.º 2, de 2017, o licitante/adjudicatário que, dentre outros:

**21.1.1** não assinar/celebrar o termo de contrato ou o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2** apresentar documentação falsa;

**21.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**21.1.4** entregar documentações em desacordo com o instrumento convocatório;

**21.1.5** deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados, para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o certame;

**21.1.6** ensejar o retardamento da execução do certame/objeto;

**21.1.7** não mantiver a proposta;

**21.1.8** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**21.1.9** cometer fraude fiscal;

**21.1.10** comporta-se de modo inidôneo.

**21.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções:

**21.2.1** Advertência;

**21.2.2** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**21.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**21.3.1** A notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**21.3.2** Os licitantes/adjudicatários devem manter os dados cadastrais no SICAF atualizados para eventuais consultas.

**21.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

**21.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.6.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 20 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **XXII. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A fiscalização da execução do objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**22.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

**22.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **XXIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**23.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

**23.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e no site do Cofen [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br), com vista franqueada aos interessados.

**23.10.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver sua proposta de preços aceita e a documentação de habilitação aprovada deverá executar prova de conceito em um prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas)** horas, conforme as regras estabelecidas no **ANEXO F** do Termo de Referência.

#### **XXIV. DO FORO**

**24.1.** As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **XXV. ANEXOS**

**25.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ROGÉRIO WOLNEY LEITE**  
**Pregoeiro**

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Unidade Requisitante:** Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de serviços, pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições, quantidades e especificações descritas neste instrumento e seus anexos.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** As eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem ocorrem a cada três anos com a finalidade de eleger seus representantes para os mandatos de Conselheiros e seus respectivos Suplentes;

**2.2.** As eleições serão realizadas por meio eletrônico, via internet, nos termos do art. 8º do Código Eleitoral do Conselho Federal e dos Regionais de Enfermagem, conforme Resolução Cofen nº 523/2016 e na forma do regulamento aprovado pela Resolução Cofen nº 428/2012, bem como com suas possíveis alterações e edições até as datas dos pleitos.

**2.3.** A eleição para o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Tocantins foi definida para o dia 03 de setembro de 2019, com duração de 24 horas, iniciando as 08h do dia 03 e encerrando as 07h59min59s do dia 04 de setembro de 2019, em horário local da capital Estado;

**2.3.1.** Conforme Código Eleitoral do Conselho Federal e dos Regionais de Enfermagem - Resolução Cofen nº 523/2016, e possíveis alterações e edições até a data do pleito, as eleições para os demais Conselhos Regionais de Enfermagem ocorrerão preferencialmente em outubro de 2020, em datas e horários a serem divulgadas pelo Conselho Federal de Enfermagem, referente ao mandato do triênio 2021/2023;

**2.4.** Atualmente, cerca de 12 mil profissionais, de um total aproximado de 18 mil profissionais ativos, estão aptos a votar nas eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins - Coren-TO;

**2.5.** Já sobre o pleito a ser realizado no ano de 2020, que envolve os demais Conselhos Regionais do sistema Cofenb/Corens, cerca de 1.100.000 profissionais, de aproximadamente 2.200.000 profissionais ativos, poderão estar aptos a votar nas eleições dos Regionais em todo território nacional;

**2.6.** O planejamento se constitui em peça fundamental para dar coesão e consistência às ações que devem ser implementadas na viabilização de todo o processo eleitoral, que sistematicamente passa por melhorias contínuas a cada pleito;

**2.7.** Como o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen não dispõe de estrutura e profissionais em seu quadro aptos a executar de forma eficaz os serviços. Dessa forma, é de suma importância que seja feita a contratação de serviços especializados, com experiência comprovada.

### **3. DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**3.2.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.

**3.3.** A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando o fornecedor nela incluído obrigado a celebrar a ordem de fornecimento ou contrato que advierem nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**3.4.** É vedada a adesão à ata de registro de preços, decorrente deste termo, conforme inteligência do Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015 – que assim entendeu “...O Tribunal de Contas da União decidiu que o órgão gerenciador deve justificar eventual previsão editalícia de possibilidade de adesão em suas atas de registro de preços (caronas), sendo que a falta de justificativa fere o art. 3º da Lei 8.666/93 o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 9º, III, in fine, do Decreto 7.892/2013.

### **4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

**4.1.** Devido às possíveis alterações que possam ocorrer no Código Eleitoral do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen para as eleições que ocorrerão em 2020, neste Termo está previsto os 2 (dois) cenários possíveis, ou seja, eleições por 24 (vinte e quatro) horas e por 48 (quarenta e oito) horas. Sendo que o Cofen requisitará somente os itens referentes a um dos prazos a ser estabelecido no Código Eleitoral, conforme possíveis alterações que possam ocorrer.

**4.2.** Para as eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Tocantins, que ocorrerão em 2019, o prazo de votação é de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.3.** As planilhas com a descrição e o quantitativo estimado dos itens se encontra no **Anexo H**:

### **5. DOS SERVIÇOS**

#### **5.1. Do Sistema Eleitoral**

**5.1.1.** O sistema de controle eleitoral, em ambiente web, deverá abranger os módulos abaixo discriminados, os quais estão detalhados no Anexo A do Termo de Referência - Especificações Técnicas.

**5.1.1.1.** Eleição: este módulo deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição.

**5.1.1.2.** Candidato: este módulo deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos integrantes de chapas a cargos eletivos na eleição.

**5.1.1.3.** Usuário: este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

**5.1.1.4.** Administração do Sistema: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral.

**5.1.1.5.** Resultados: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por Coren/Cargo/Chapa.

**5.1.1.6.** Estatísticas/Relatórios: este módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

**5.1.1.7.** Itens do serviço:

- Levantamento dos requisitos necessários para a criação do aplicativo que atenda o termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;
- Desenvolvimento do sistema de controle eleitoral;
- Criação e divulgação de manuais estáticos e dinâmicos (em formato de vídeos) contendo o passo a passo de como utilizar as diversas funcionalidades do sistema;
- Auxiliar e prover insumos para o Cofen na criação da Cartilha do Voto;
- Disponibilizar, em até 20 dias antes de cada pleito, ambiente idêntico ao de produção, para que o profissional de enfermagem se familiarize com o sistema eleitoral, podendo, inclusive, simular o voto e testar suas funcionalidades;
- Fornecimento de infraestrutura de *Data Center* ou infraestrutura de *Cloud Computing*;
- Conformação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste termo de referência, dentre os quais citamos:
  - Servidores;
  - Aplicativos e sistemas;
  - Alocação de sistemas operacionais;
  - Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados;
  - Dispositivos de segurança;
  - Ativos de rede;
  - Alocação de meios de comunicação de dados;
  - Alocação de servidores de aplicação;
  - Alocação de servidores de banco de dados;
  - Alocação de servidores de balanceamento de carga (*load balance*);
  - Alocação de módulo de segurança;
  - Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação;
  - Alocação de concentradores (switches);
  - Alocação de *firewall*, baseado em *hardware* e *software*, de alta disponibilidade;
  - Redundância de *hardware*, *software*, energia elétrica e conexões de rede e internet.
- Execução de testes funcionais e unitários;
- Homologações do sistema (aplicativo e infraestrutura);
- Execução de procedimento de stress do sistema;
- Emissão de relatórios sobre testes e homologações;
- Execução de simulação do processo eleitoral;
- Inicialização do sistema para o pleito;
  - Cadastro de chapas e currículo de candidatos;
  - Cadastro de eleitores;
- Criação de credenciais;
  - Geração de *logins*;
  - Possibilidade de gerar e encaminhar senhas via SMS e/ou e-mail;
- Permitir o eleitor a cadastrar ou atualizar telefone e/ou e-mail para receber a senha de votação;
- Efetuar a identificação do profissional através de reconhecimento facial, validando as capturas com a foto existente na carteira profissional.

- Acompanhamento do processo eleitoral;
  - Oferecimento de serviço de *Call Center*; (conforme Anexo B)
  - Suporte de segundo nível à equipe de *Call Center*; (conforme Anexo B)
  - Emissão de relatórios estatísticos e de resultados;
  - Fornecimento de banco de dados contendo relação de eleitores que votaram e eleitores que justificaram em cada eleição, em formato “.xlsx” ou “.csv”;
  - Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto e de justificativa até a data de vigência do contrato objeto deste termo de referência;
  - Encerramento do sistema.

## 5.2. Do envio de SMS

**5.2.1.** Serviço de envio/recepção de mensagens curtas de texto – SMS (*Short Message System*) para terminais móveis (serviço móvel pessoal e serviço móvel empresarial), utilizando conexão direta e homologada para serviço de SMS Corporativo com as operadoras atuantes no Brasil, com *Short Code – LA (Large Account)*, conforme detalhamento no **Anexo C**, e enviada para os eleitores que solicitarem o recebimento da senha por esta modalidade;

**5.2.2.** A solução de SMS deverá ser acessível:

**5.2.2.1.** Por meio de portal web, que permita a operação completa da solução, incluindo envio e recebimento de mensagens, bem como monitoramento, relatórios e análise das transmissões efetuadas;

**5.2.2.2.** Por meio de integração via API da solução de SMS a sistemas internos do Contratada.

## 5.3. Do envio de e-mail

**5.3.1.** Serviço de envio de e-mail do tipo **transacional (SMTP transacional)** que deverá enviar mensagens aos profissionais que requisitarem sua senha por este método, conforme detalhamento no **Anexo D**;

**5.3.2.** A solução deverá ser acessível por:

**5.3.2.1.** API SMTP padrão, minimamente, para integração com o Sistema Eleitoral.

**5.4.** O Voto nesse termo de referência poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a um evento cuja execução tenha sido realizada por uma pessoa física, de forma manual por meio de página *web* (formulário) específica, disponível no serviço. Tal evento deverá ser único para cada pessoa que o tenha realizado, sendo vedado que seja repetido ou alterado posteriormente, pela mesma pessoa ou por outrem.

**5.5.** O Eleitor nesse termo de referência poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a uma pessoa física que tenha realizado a execução do evento de caráter único.

## 6. PROVA DE CONCEITO

**6.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver sua proposta de preços aceita e a documentação de habilitação aprovada será convocada para executar prova de conceito, conforme as regras estabelecidas no **ANEXO F** deste Termo de Referência.

**6.2.** O Sistema Eleitoral será submetido a testes e análises de auditoria, onde se verificará a segurança e as funcionalidades do Sistema WEB bem como do ambiente.

**6.3.** A contratada fornecerá os acessos e recursos necessários para o fiel cumprimento das análises e testes de auditoria, que efetuará:

**6.3.1.1.** Análise funcional;

**6.3.1.2.** Análise técnica;

**6.3.1.3.** Desenvolvimento e aplicação de testes, como: validação de entradas, canonização de URL, manipulação de parâmetros, autenticação das sessões, sobrecargas, fugas de informação, criptografia, assinatura digital ICP-BRASIL, *exploits*, *logs*, e *outros*;

## **7. JANELA DE TRANSPARÊNCIA**

**7.1.** A janela de transparência visa apresentar à contratante e aos interessados nos processos eleitorais os laudos técnicos e relatórios comprobatórios e detalhados de que o processo eleitoral e sistema eleitoral sofreram exaustivas cargas de testes e análises de auditoria, comprovando e gerando transparência aos procedimentos adotados para sua execução e formulação. Visa maximizar a segurança do processo eleitoral, garantido que o Processo Eleitoral se submeteu ao processo de auditoria por empresas especializadas.

**7.2.** A Contratada deverá, conforme **ANEXO G** - Janela de Transparência, apresentar o Sistema e suas funcionalidades conforme itens apresentados e verificados na Prova de Conceito.

## **8. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS**

**8.1.** A Contratada deverá apresentar relatórios semanais para a Comissão Eleitoral Especial do Cofen, informando as conformidades e não conformidades encontradas nas atividades a serem realizadas para a execução do serviço de eleição via internet, de acordo com o cronograma a ser definido.

**8.2.** A Contratada deverá apresentar um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu planejamento até a apuração e homologação do resultado das eleições.

**8.3.** A apresentação deste relatório final será na sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, localizado na SCLN 304, Bloco “E”, loja 9 - Asa Norte, Brasília/DF.

## **9. Regulamento Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem**

**9.1.1.** A empresa a ser contratada deverá observar o Regulamento das Eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, disponível no site [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br), a saber:

**9.1.1.1.** Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº. 523/2016 e suas possíveis alterações e edições até as datas dos pleitos;

**9.1.1.2.** Regulamento das eleições pela Internet, aprovado pela Resolução Cofen nº 428/2012 e suas possíveis alterações e edições até as datas dos pleitos;

## **10. Da Licitação da Auditoria do processo eleitoral**

**10.1.1.** A empresa Contratada que prestará o serviço de Auditoria de Procedimentos assistirá ao pregoeiro do Cofen no processo de avaliação dos atestados de capacidade técnica fornecidos pelas licitantes que participarem do certame licitatório do sistema automatizado do processo eleitoral.

**10.1.2.** A empresa Contratada que prestará o serviço de Auditoria em Informática realizará os procedimentos técnicos de auditoria inerentes à sua contratação.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O Cofen, através de equipe de fiscais técnicos devidamente nomeados e identificados, promoverá:

**11.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades.

**11.1.1.1.** A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**11.1.1.2.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para outras entidades.

**11.1.1.3.** A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.

**11.1.1.4.** A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.

**11.1.2.** O recebimento, o atesto dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

## **12. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA**

**12.1.** A Contratada deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de contrato.

**12.2.** O contrato decorrente da Ata de registro de preços, terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, para a eleição do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins; e o instrumento assinado para as eleições dos demais conselhos regionais, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020;

**12.3.** O prazo de execução será de acordo com o cronograma de atividades a ser elaborado entre as partes, sendo que o sistema deverá estar em funcionamento para testes finais e disponibilização para os profissionais de enfermagem em até 20 (vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral;

**12.4.** A apresentação dos serviços será na sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, e no que couber (Janela de transparência e Apuração, por exemplo) na Sede do Coren-TO.

## **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1.** Requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelos licitantes interessados em participar do certame licitatório:

**13.1.1.** A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste termo.

**13.1.2.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**13.1.3.** Cadastro de licitantes inidôneos;

**13.1.4.** CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade;

**13.1.5.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas;

**13.1.6.** CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

**13.1.7.** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A

comprovação deverá ser exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no Sicaf.

**13.1.8. Qualificação Técnica (Atestado de capacidade técnica):**

- a) Deverá ser fornecido, em nome da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, e ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha prestado serviços compatíveis com a especificidade do objeto deste Termo.
- b) O atestado deve comprovar a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação, por meio da internet, com abrangência nacional, para um colégio eleitoral de no mínimo 220.000 (duzentos e vinte mil) eleitores, onde no mínimo 30% dos eleitores tenham efetivado voto, em até 26 horas ininterruptas.
- c) A exigência da comprovação de 220.000 (duzentos e vinte mil) eleitores, se justifica pelo fato de que a base atual de profissionais ativos deste conselho é de cerca de 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil). O exigido representa 10% do total de profissionais ativos. A exigência de 30% de votantes representa a relação entre os profissionais inscritos e os que efetuaram o voto na última eleição.
- d) Comprove que forneceu aplicação web de missão crítica para a internet, com módulo de assinatura em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL, DOC-ICP 15);
- e) Comprove que implementou sistema com banco de dados redundante; e
- f) Comprove que prestou serviços de suporte técnico e Helpdesk via Call Center e Chat, englobando ao menos um plantão noturno de no mínimo 8 (oito) horas.
- g) Comprove que efetuou serviço de emissão de senhas para votação, bem como o envio ou interface para o envio via e-mail e SMS.
- h) Adicionalmente, o percentual exigido acima está aderente às orientações do Tribunal de Contas da União, consagrada a partir de 2003, consoante Acórdãos 1.284/2003, 1.949/2008, 717/2010, 1.432/2010 e 1.695/2011.
- i) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.
- j) O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
  - I. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
  - II. Razão Social e CNPJ da Contratada;
  - III. Número e vigência do contrato, se for o caso;
  - IV. Objeto e local do fornecimento;
  - V. Local e Data de Emissão;
  - VI. Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);
  - VII. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- k) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

**13.1.9** Caso julgue necessário a Comissão Permanente de Licitação – CPL/Cofen, quando do lançamento do Edital, no que couber, poderá fazer constar no instrumento convocatório, demais exigências que julgar pertinente.

## **14. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**14.1.** A proposta de preço deverá ser digitada e impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, nem quaisquer prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**14.2.** Deverá constar:

- 1 - Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
- 2 - Nome, número do CPF e cargo do representante legal da empresa;
- 3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 4 - Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.

**14.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos os tributos, encargos, percentual de taxa de administração que deverá incidir sobre todos os produtos ou serviços fornecidos, incluindo todos os impostos ou taxas que o compõe.

**14.4.** A proposta deverá atender todas as especificações técnicas delineadas neste Termo de Referência, e preenchidas conforme estabelecido no **Anexo H**.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**15.1.1.** Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital da Licitação, do Termo de Referência e seus anexos;

**15.1.2.** Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do Edital e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o que for especificado no instrumento convocatório;

**15.1.3.** Executar as cláusulas do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do Edital de Licitação e seus anexos, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

**15.1.4.** Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato;

**15.1.5.** Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

**15.1.6.** Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o Contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços;

**15.1.7.** Emitir mensalmente ao Contratante, relatório impresso e em meio magnético contendo a quantidade de horas e serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, horas gastas, pessoas envolvidas, etc;

**15.1.8.** Entregar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes;

**15.1.9.** Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do Contrato que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

**15.1.10.** Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do Contratante, providenciando na maior brevidade os reparos, conforme prazo estabelecido na notificação, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços;

**15.1.11.** Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante;

**15.1.12.** Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Cofen por força do objeto deste termo;

**15.1.12.1.** É vedada a utilização para fins diferentes do expressamente descrito no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas;

**15.1.12.2.** Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do Cofen, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Contratada deverá informar o Cofen de imediato;

**15.1.12.3.** Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem;

**15.1.12.4.** Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao Cofen tão logo tenha sido solicitado e na hipótese de término da vigência do Contrato;

**15.1.12.5.** Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo Contratante ao término da vigência do Contrato;

**15.1.12.6.** Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao Contratante e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do Contratante;

**15.1.12.7.** Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

**15.1.12.8.** Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza;

**15.1.13.** Informar imediatamente ao Cofen, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

**15.1.14.** Executar tarefas e auxiliar a equipe de projeto do contratante, na plataforma tecnológica necessária, através do esclarecimento de dúvidas, orientações e fornecimento de informações;

**15.1.15.** Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do Contratante;

**15.1.16.** Acatar a notificação emitida pelo Contratante quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto a responsabilidade por descumprimento das obrigações contratuais e respectivas penalidades;

**15.1.17.** Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato que acatará ou não as justificativas apresentadas;

**15.1.18.** Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas;

**15.1.19.** Refazer os serviços/módulos, sem ônus para o contratante, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito neste termo ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do Contrato;

**15.1.20.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo Licitante;

**15.1.21.** Apresentar, independente de solicitação formal do Cofen, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura ou quando solicitado pelo gestor do Contrato;

**15.1.22.** Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sem ônus para o Cofen;

**15.1.23.** Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

**15.1.24.** Informar por escrito os nomes dos técnicos que representarão a contratada nas instalações do Contratante durante a vigência do contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pela fiscalização do ajuste quando solicitado em caráter emergencial;

**15.1.25.** Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;

**15.1.26.** Informar por escrito ao contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência;

**15.1.27.** Cumprir os prazos estabelecidos neste termo e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Contratante;

**15.1.28.** Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao Contratante;

**15.1.29.** Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto deste Termo de Referência que confirmam ao contratante o seu direito de uso;

**15.1.30.** Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

**15.1.31.** Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

**15.1.32.** Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao Contratante e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 15.1.33.** Não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;
- 15.1.34.** Manter um preposto capacitado e aceito pelo Contraante para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;
- 15.1.35.** Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato;
- 15.1.36.** Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter as condições do presente Termo;
- 15.1.37.** Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Cofen e os Conselhos Regionais;

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 16.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes deste termo e seus anexos;
- 16.1.2.** Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto deste termo, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas;
- 16.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.4.** Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela contratada;
- 16.1.5.** Aplicar à Contratada as penalidades previstas no termo de contrato;
- 16.1.6.** Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do (s) serviço (s);
- 16.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo Contratante;
- 16.1.8.** Orientar a contratada indicando as melhores técnicas a serem praticadas durante a realização dos serviços, a metodologia recomendável, a norma e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, por intermédio de parecer técnico específico expedido, garantindo o pleno cumprimento deste contrato;
- 16.1.9.** Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à contratada o refazimento dos serviços, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;
- 16.1.10.** Receber os serviços prestados pela contratada, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades deste termo, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 16.1.11.** Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes deste termo;

- 16.1.12.** Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do Edital de Licitação, conforme aprovação da Fiscalização do Contratante;
- 16.1.13.** Informar à Contratada o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão dos fiscais do contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o Contratante;
- 16.1.14.** Notificar a contratada quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 16.1.15.** Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela contratada ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente;
- 16.1.16.** Devolver as notas fiscais/faturas, caso a contratada não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas;
- 16.1.17.** Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 16.1.18.** Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da contratada, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato;
- 16.1.19.** Providenciar as condições solicitadas pela contratada garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do Contratante, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no Edital de Licitação;
- 16.1.20.** Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em Contrato e mediante expressa autorização do autor;
- 16.1.21.** Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos, em até 3 (três) dias úteis, após a entrega pela proponente, emitindo parecer informando à mesma, acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados;
- 16.1.22.** Efetuar o pagamento dos serviços que estejam de acordo com as condições descritas neste termo e seus anexos.

## **17. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

- 17.1.** Na execução dos serviços descritos neste termo, a Contratada terá acesso a informações críticas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Assim caberá à Contratada:
- 17.1.1.** Assinar e cumprir o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo E.
- 17.1.2.** Guardar sigilo das informações que receber durante a execução de sua função;
- 17.1.3.** Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**17.2.** Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Contratante, serão aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, no que couber.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **18.1. Dos serviços de sistema eleitoral:**

**18.1.1.** O pagamento, estando a prestação de serviço de acordo com a exigências contratuais, será efetuado em quatro parcelas da seguinte forma:

**18.1.1.1.** A primeira parcela, em até (30) trinta dias da assinatura do contrato, condicionada à disponibilização da aplicação em conformidade com todos os requisitos estabelecidos neste termo, para fins de apresentação inicial, testes e auditoria, com valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do módulo inicial do item 1 somado a 20% (vinte por cento) dos itens de callcenter e validadores biométricos, desconsiderando o custo por atendente/validador adicional – relativo a cada eleição.

**18.1.1.2.** A segunda parcela em até 15 (quinze) dias após a homologação final do sistema pela Auditoria ou do Aceite pelo Contratante, com valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do módulo inicial do item 1 somado aos 50% (cinquenta por cento) dos itens de callcenter e validadores biométricos, desconsiderando o custo por atendente/validador adicional – relativo a cada eleição.

**18.1.1.3.** A terceira parcela, em até 15 (quinze) dias após a eleição, no valor de 30% (trinta por cento) do valor do módulo inicial do item 1 somado aos 30% (trinta por cento) restantes dos itens de callcenter e validadores biométricos (desconsiderando o custo por atendente/validador adicional – relativo a cada eleição), e, se demandados, os serviços adicionais de Callcenter e validadores; e ainda somados aos quantitativos totais apurados nos envios de SMS e E-mail. Caso tenha sido acionado os módulos adicionais, serão pagos 70% (setenta por cento) do valor adicional calculado e aprovado pelo fiscal do contrato e pela auditoria.

**18.1.1.4.** A quarta e última parcela, em até 80 (oitenta) dias após o término do prazo para a apresentação aos Conselhos Regionais de Enfermagem das justificativas, pelo Profissional que deixar de votar, os valores restantes de 20% (vinte por cento) do valor do módulo inicial do item 1 e 30% (trinta por cento) do valor do módulo adicional, se estes tiverem sido acionados.

**18.2.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

**18.3.** O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**18.4.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

**18.4.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**18.4.2.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

**18.5.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**18.6.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**18.7.** A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

**18.8.** O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

**18.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## **19. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

**19.1.** Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço - SRP, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, e o Decreto 7.893/2013.

**19.2.** Imperioso registrar que o enquadramento legal, bem como o instrumento utilizado para a presente contratação, atendem determinação do Tribunal de Contas da União, consoante se extrai do Acórdão nº 125/2016 - Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, contendo a informação acerca da utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme transcrição a seguir:

Acórdão nº 125/2016 - Plenário, Representação (REPR), Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

“Sumário: 3. A utilização do Sistema de Registro de Preços é possível, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto 7.892/2013, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Não há que se confundir, todavia, entrega parcelada com entrega de parcelas do produto. A primeira ocorre quando são demandadas várias aquisições do objeto licitado na configuração em que prevista pelo órgão responsável pelo Sistema de Registro de Preços. A segunda, que não é albergada pela legislação retro mencionada, cuida de aquisições em que são demandadas partes do objeto licitado em quantitativos diferentes daqueles inicialmente previstos”.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a Contratada que:

**21.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**21.1.2.** Fraudar a execução do contrato;

**21.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou

**21.1.5.** Fizer declaração falsa.

**20.2** Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**20.3** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

**20.3.1.** Advertência;

**20.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, por prazo não superior a dois anos;

**20.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**20.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**20.4.** Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

**20.4.1.** No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**20.5.** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

**20.5.1.** No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

**20.6.** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

**20.6.1.** No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).



**20.7.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

**20.8.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDENCIA% do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.

- 20.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
- 20.9.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 20.9.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 20.10** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## **21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 21.1** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2019 e de 2020, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

## **22 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 22.1** O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.
- 22.2** À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, conforme descrito nos Estudos Preliminares e por existir o entendimento do Setor de Governança de Tecnologia Da Informação e Comunicação, área do integrante técnico dos estudos preliminares e que possui know-how, de que haveria perda de economia de escala e comprometimento na funcionalidade de todo o sistema.
- 22.3** Ainda segundo o Setor de Governança de Tecnologia Da Informação e Comunicação, área do integrante técnico dos estudos preliminares, considerando que o objeto possui pequenas quantidades de seus itens, fato que possivelmente tornaria a licitação desinteressante para o mercado, a adjudicação por preço global não só atrairá mais licitantes, como também possibilitará redução do preço de escala, já que uma única empresa fornecendo todos os itens reduz consideravelmente todo o custo da contratação.
- 22.4** Também sob a perspectiva técnica do Setor de Governança de Tecnologia Da Informação e Comunicação, área do integrante técnico dos estudos preliminares, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, por ser o mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, sobretudo, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.
- 22.5** Outro ponto relevante que justifica o julgamento pelo menor preço global, é que com a funcionalidade de validação por biometria facial, os envios de SMS e e-mails poderão ser mínimos, caso definida a não utilização no levantamento de requisitos. O que faz com que seja uma vantagem incluir esses itens no mesmo lote do sistema eleitoral, pois poderão ser itens não muito acionados. Outro ponto importantíssimo para essa decisão foi a dificuldade de gerenciamento dos contratos na última eleição, pois se trata de um serviço crítico, executado num curto período, e o Cofen sendo o ponto central de contato com as diferentes empresas acaba aumentando o tempo de resolução, tomada de decisão e identificação de problemas. O conhecimento das empresas fornecedoras do sistema eleitoral nesse tipo de envio auxiliará na prestação desse serviço de forma integrada.

## **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;

**23.2** É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen;

**23.3** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Cofen;

**23.4** O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

**23.5** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

**23.6** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

## **24 DOS ANEXOS**

**24.1** Faz parte integrante deste Termo:

- Anexo A - Especificações Técnicas do Sistema Automatizado Para o Processo Eleitoral
- Anexo B - Serviço de Call Center de Suporte de Segundo Nível
- Anexo C - Serviço de Envio de Mensagens Curtas de Texto - Sms Short Code
- Anexo D - Serviço de Envio de Mensagens de E-mail do tipo Transacional
- Anexo E - Termo de Confidencialidade
- Anexo F - Prova de Conceito
- Anexo G - Janela de Transparência
- Anexo H - Modelo de proposta de preços
- Anexo I – Serviço de Verificação de Biometria Facial

Elaborado por DETEC/Cofen:

## ANEXO A

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA AUTOMATIZADO PARA O PROCESSO ELEITORAL

#### 1. TECNOLOGIA A SER UTILIZADA

1.1. Toda e qualquer tecnologia utilizada fica a critério e responsabilidade da empresa Contratada.

#### 2. MÓDULOS E CASOS DE USOS BÁSICOS DO SISTEMA

2.1. O sistema deverá possuir os seguintes módulos: Administração do Sistema; Candidato/Chapa; Eleição; Resultados; Usuário; Estatísticas/Relatórios e de algum outro que for identificado no processo de Análise e levantamento de requisitos;

##### 2.2. Eleição

2.2.1. O módulo “Eleição” deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

- a) Votar;
- b) Imprimir e/ou gravar a imagem do comprovante de voto e da justificativa de voto;
- c) Confirmar registro de voto ou de justificativa (somente após o término do pleito);
- d) Confirmar voto no total de votos computados (somente após o término do pleito); e
- e) Consultar eleitor por nome completo, número de registro profissional ou CPF, visualizando as seguintes informações:

Nome;

Coren de origem;

Numero de Registro Profissional; e

Situação eleitoral.

##### 2.3. Candidato/Chapa

2.3.1. O módulo Candidato deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos a cargos eletivos na eleição. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

- a) Consultar, escolhido um Coren, candidatos por chapa, nome, registro profissional ou CPF, solicitações de chapa para a Comissão Eleitoral, com critérios de pesquisa (iniciando, terminando, contendo); e
- b) Visualizar dados resumidos e completos dos candidatos.

##### 2.4. Usuário

2.4.1. O módulo “Usuário” deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso e deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- a) Reconhecimento facial, para identificação inequívoca do eleitor;
- b) Alterar/recuperar a senha, caso o usuário tenha esquecido/perdido a senha.
- c) Alterar/cadastrar telefone celular, com preenchimento de campo obrigatório do motivo que resultou essa ação, após confirmação positiva por reconhecimento facial e demais informações complementares, caso necessário.

## 2.5. Administração do Sistema

2.5.1. O módulo “Administração do Sistema” deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

2.5.1.1. Consultar eleições (painel de acompanhamento da evolução de votantes por Coren);

2.5.1.2. Consultar troca de senha (painel de acompanhamento da evolução de votantes por Coren);

2.5.1.3. Cadastrar/Alterar/Consultar membros da Comissão Eleitoral;

2.5.1.4. Cadastrar/Alterar/Consultar Coren;

2.5.1.5. Consultar / Listar eleitores que votaram;

2.5.1.6. Consultar / Listar eleitores que justificaram ausência ao Pleito;

2.5.1.7. Consultar confirmação de voto de eleitor;

2.5.1.8. Rotina para geração de logins dos eleitores;

2.5.1.8.1 Todo eleitor deverá ser identificado por captura de foto para reconhecimento facial.

2.5.1.8.2 O reconhecimento se dará da seguinte forma: O eleitor, através do aplicativo mobile (IOs ou Android) ou do navegador, enviará primeiramente uma foto com a feição (rosto) sem emoção (estática, sem sorrisos ou outra demonstração de emoção) e uma segunda foto demonstrando emoção (sorriso, por exemplo) para que se comprove a real presença no instante de acesso ao sistema/aplicativo eleitoral. As fotos deverão ser coletadas pela câmera do dispositivo (smartphone, tablet, notebook ou desktop que possua câmera integrada ou acoplada).

2.5.1.8.2.1 O aplicativo/sistema eleitoral deverá acionar automaticamente a câmera do dispositivo de onde o eleitor está efetuando o acesso, e apresentar informações claras e objetivas para auxiliar o eleitor no envio das 2 (duas) fotos.

2.5.1.8.3 O sistema deverá primeiramente comparar as 2 (duas) fotos enviadas, para validar se foram coletadas no mesmo momento (intervalo de tempo curto). Ou seja, o nível de similaridade deverá ser altíssimo, para evitar que não sejam fotos coletadas no mesmo momento da tentativa de acesso.

2.5.1.8.4 Após essa primeira validação, o sistema deverá comparar cada foto enviada com a foto existente na base de dados disponibilizada pelo Cofen, onde contém a foto existente na carteira do profissional de enfermagem. Essa comparação deverá ter uma similaridade alta, com nível que identifique inequivocamente o eleitor.

2.5.1.8.5 Caso as fotos enviadas não sejam validadas com os níveis estabelecidos no sistema eleitoral, os arquivos deverão ser encaminhados para um primeiro atendente que fará a validação manual/humana, e que poderá ratificar ou retificar a informação obtida através do sistema. Após a primeira validação humana, um segundo validador humano deverá verificar a similaridade das fotos, seguindo os mesmos procedimentos adotados na primeira verificação. Caso as verificações apresentem resultados iguais, o resultado deverá ser retornado imediatamente para o eleitor através da aplicação; caso apresentem resultados diferentes, o gerente/preposto/responsável pela Contratada deverá verificar as informações das duas análises e decidir sobre o procedimento a ser adotado. Toda validação deverá ser registrada e conter os dados pessoais que identifiquem o validador, para futura responsabilização.

2.5.1.8.6 Devido as filas/gargalos que possam ocorrer, o tempo de resposta ao eleitor sobre a verificação manual/humana não deverá ultrapassar os 5 (cinco) minutos, sendo que o eleitor deverá receber uma mensagem informando que sua identidade está sendo verificada, e que deverá aguardar o tempo aqui definido.

2.5.1.8.7 Após a confirmação biométrica/positiva do eleitor, o mesmo cadastrará uma senha de acesso, para facilitar/agilizar os futuros acessos.

2.5.1.8.8 Caso o eleitor perca ou precise redefinir a senha por motivo de esquecimento, precisará se submeter novamente ao processo de reconhecimento facial, sendo obrigatório informar o motivo em campo textual.

2.5.1.8.9 Se necessário, conforme definição do Cofen, a senha do eleitor poderá ser enviada para o mesmo, que indicará o meio de receber essa senha (via SMS – podendo inserir um novo número, desde que não conste na base para outro eleitor; e/ou por e-mail, caso possua na base de dados enviada para a Contratada, não podendo incluir novo e-mail);

2.5.1.9. O sistema deve possuir rotina para geração de senhas prévias dos eleitores, após a confirmação positiva, que poderá ou não ser utilizado, conforme definição do Cofen;

2.5.1.9.1. Caso necessário e definido pelo Cofen, as senhas para o eleitor poderão ser encaminhadas via SMS e/ou por e-mail;

2.5.1.9.2. Caso necessário o envio, a senha só poderá ser gerada novamente se o eleitor não receber num prazo mínimo de 1 (uma) hora;

2.5.1.9.3. Não será permitido o encaminhamento de senha para um mesmo número de celular ou mesmo endereço de e-mail para mais de um eleitor. Caso ocorra este tipo de solicitação, o sistema deverá informar ao eleitor o problema em questão;

2.5.1.10. Rotina para chapa requerer um jogo de etiquetas de eleitores por Coren;

2.5.1.11. Rotina para Comissão Eleitoral comunicar o envio do jogo de etiquetas;

2.5.1.12. Rotina para geração de mala direta de eleitores por Coren ou UF;

2.5.1.13. Rotina para que a Comissão Eleitoral do Cofen responda às consultas formuladas pela Comissão Eleitoral do Coren ou pelas chapas, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

2.5.1.14. Cadastrar/Alterar/Consultar perfil de acesso;

2.5.1.14.1. Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários;

2.5.1.15. Cadastrar/Alterar/Consultar usuários do sistema;

2.5.1.16. Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos de cada chapa habilitada;

2.5.1.17. Suspender divulgação de resultado (por Coren, por candidatura), conforme decisão judicial ou administrativa da Comissão Eleitoral ou do Plenário do Cofen;

2.5.1.18. Será responsabilidade da Contratada a importação e higienização dos dados dos eleitores aptos em cada um dos 26 (vinte e seis) colégios eleitorais (Conselhos Regionais de Enfermagem) para as eleições de 2020 e do Conselho Regional de Tocantins para o ano de 2019, que realizarão os votos pela internet, prevendo a persistência de, pelo menos, os seguintes dados:

2.5.1.18.1 - Nome

2.5.1.18.2 - CPF

2.5.1.18.3 - Logradouro

2.5.1.18.4 - Número

2.5.1.18.5 - Complemento

2.5.1.18.6 - Bairro

- 2.5.1.18.7 - Cidade
- 2.5.1.18.8 - CEP
- 2.5.1.18.9 - UF
- 2.5.1.18.10 - Número de Registro Profissional
- 2.5.1.18.11 - E-mail
- 2.5.1.18.12 - Telefone Celular
- 2.5.1.18.13 - Coren de origem
- 2.5.1.18.14 - Hora de votação/justificativa (hora local de cada Estado)
- 2.5.1.18.15 - Data de votação/justificativa
- 2.5.1.18.16 - IP de origem do voto
- 2.5.1.18.17 - Discriminação da justificativa
- 2.5.1.18.18 – Foto importada da carteira do profissional
- 2.5.1.18.19 – Fotos registradas na confirmação/tentativa de confirmação

facial

2.5.1.19 O Sistema deverá se integrar, minimamente, via API (REST, WEBSERVICE, HTTP) com a aplicação de envio de SMS; e via SMTP, com a aplicação de envio de e-mails.

2.5.1.19.1 O sistema deve conter a possibilidade de integração com o sistema de validação do SERPRO – documentação acessível no link: “<https://servicos.serpro.gov.br/datavalid/>” – via API, para que, se identificada a necessidade durante o levantamento de requisitos para as eleições do ano de 2020, possa utilizar essa funcionalidade para uma validação biométrica facial adicional.

2.5.1.19.2 Caso a integração do item anterior seja utilizada, os valores cobrados pelo SERPRO por cada consulta serão de responsabilidade do Cofen.

2.5.1.20. Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos de cada chapa habilitada, devendo armazenar os seguintes dados:

- 2.5.1.20.1 - Nome do candidato
  - 2.5.1.20.2 - Coren (Sigla)
  - 2.5.1.20.3 - Número de registro profissional
  - 2.5.1.20.4 - Número da chapa
  - 2.5.1.20.5 - Tipo de mandato
  - 2.5.1.20.6 - Tempo de mandato (em anos)
- 2.5.1.21. Cadastrar/Alterar/Impugnar chapa
- 2.5.1.21.1 - Numero da chapa
  - 2.5.1.21.2 - Coren (Sigla)
  - 2.5.1.21.3 - Nome da chapa
  - 2.5.1.21.4 - Responsável pela chapa
  - 2.5.1.21.5 - Descritivo (carta de apresentação)

2.5.1.22. Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários.

## 2.6. Resultados

2.6.1. O módulo “Resultados” deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por Coren/chapa. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

2.6.1.1. Consultar resultados dos votos por Coren/chapa do processo eleitoral eletrônico;

2.6.1.2. Totalizar os resultados dos votos por Coren/chapa;

2.6.1.3. Validar/criticar totais de votos com a quantidade de eleitores habilitados em cada Coren e no sistema (senha válida).

2.6.2. Ao final do processo eleitoral, o módulo “Resultados” deverá ser disponibilizado em formato HTML, com os resultados totais por Coren/Chapa, a fim de que o Cofen disponibilize em seu sítio por período que julgue necessário.

## **2.7. Estatísticas / Relatórios**

2.7.1. O módulo “Estatísticas/Relatórios” deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

2.7.1.1. Gerar estatísticas diversas para visualização on-line:

2.7.1.1.1 - Totalização por Coren/chapa;

2.7.1.1.2 - Percentual de votos registrados por Coren/chapa;

2.7.1.1.3 - Formato gráfico e tabulado.

2.7.1.2. Gerar relatórios PDF:

2.7.1.2.1 - Eleitores votantes por Coren/chapa;

2.7.1.2.2 - Resultado por Coren/chapa;

2.7.1.2.3 - Relatórios de informações referentes aos módulos “Administração do Sistema” e “Resultados”;

2.7.1.2.4 - Eleitores, com suas justificativas, que justificaram por Coren.

2.7.1.3 Durante o período de votação, a Contratada deverá apresentar uma página WEB com um gráfico geral do quantitativo de votos e uma tabela com as parciais do quantitativo de votos por Estado, com atualizações mínimas a cada 10 minutos. O link dessa página deverá ser disponibilizado no próprio sítio da votação ou no portal do Cofen.

## **2.8. Análise e Levantamento de Requisitos**

2.8.1. Esta etapa tem o objetivo de levantar os requisitos e regras de negócio do sistema para possibilitar a implementação do modelo de dados do projeto, considerando como documento básico para esse trabalho o Regulamento das Eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme segue:

1) Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº. 523/2016;

2) Regulamento das eleições pela Internet, aprovado pela Resolução Cofen nº. 428/2012;

\*Todos disponíveis no site [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br).

## **3. ESPECIFICAÇÕES**

### **3.1. Características gerais**

3.1.1. Detalhamento do processo eleitoral atual;

3.1.2. Caracterização do voto secreto como norma;

3.1.3. Processo de registro de Chapas;

3.1.4. Atendimento a Eleitores em relação ao processo de votação; e

3.1.5. Realização das Eleições nos Conselhos Regionais de Enfermagem, que realizarão as eleições pela Internet, utilizando-se dos dados cadastrais disponíveis, atendendo a:

3.1.5.1 - Infraestrutura tecnológica (hardware/software/comunicação);

3.1.5.2 - Verificação e controle do ambiente operacional em Infraestrutura de *Data Center* ou em Infraestrutura de *Cloud Computing* (Computação em Nuvem);

3.1.5.3 - Monitoramento integral do processo eletivo no período estabelecido para votação, horário local da capital de cada Estado;

3.1.5.4 - Recepção das justificativas dos eleitores ausentes ao pleito, no prazo de 60 (sessenta) dias do dia da votação; e

3.1.5.5 - Disponibilidade do sistema eleitoral até o último dia do ano da respectiva eleição, para emissão das listas de votantes e de justificadores, pelo Cofen, bem como de emissão de comprovantes de voto e de justificativa, pelos votantes.

## 3.2. SEGURANÇA

3.2.1. O sistema deverá garantir a unicidade do voto, ou seja, criticar e impedir que um mesmo eleitor vote duas ou mais vezes, avisando-o sobre a ocorrência deste fato;

3.2.2. O sistema deverá garantir que o voto realmente foi computado para o candidato/chapa escolhido pelo eleitor;

3.2.3. O sistema deverá criptografar toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;

3.2.4. Os certificados digitais necessários para a criptografia da comunicação deverão ser fornecidos pela Contratada;

3.2.5. A empresa fornecedora do sistema eleitoral deve garantir, de forma criptográfica, a impossibilidade em incluir, alterar ou remover qualquer registro de log do sistema sem que isso seja detectado pela auditoria e sem a dependência do administrador do sistema.

3.2.6. O voto, quando realizado no navegador, deve ser imediatamente encriptado, e enviado ao sistema eleitoral de forma encriptada, onde este não terá a capacidade em decriptá-lo; O sistema eleitoral disponível durante o processo de votação deve armazenar o conteúdo do voto encriptado, onde não poderá decriptá-lo;

3.2.7. Em nenhum momento será possível ao administrador do sistema verificar ou alterar o conteúdo de um voto dentro do sistema eleitoral de forma que esta operação não possa ser detectada pela auditoria e pelos registros armazenados no sistema eleitoral.

3.2.8. A apuração do resultado deve ser efetuada, recebendo do sistema eleitoral todo o conteúdo encriptado, de forma que apenas o auditor, junto com a comissão eleitoral possam ter acesso ao resultado de forma conjunta por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil.

3.2.9. Deverá checar a identidade do eleitor (login e senha);

3.2.10. Deverá implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e conseqüente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;

3.2.10.1 Deverá implementar também o monitoramento de endereços IPs de origem, fazendo análises para inclusão e remoção desses IPs em *White, Black e Grey Lists*.

3.2.11. Deverá registrar em arquivo log os acessos realizados no módulo de votação, registrando, data, hora e endereço IP utilizado pelo usuário para votar;

3.2.12. Os logs de sistema deverão ser encriptados;

3.2.13. Ao executar o login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

3.2.14. A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este termo de referência, publicado pelo ITI).

3.2.15. O certificado digital deverá ser fornecido pela Contratada;

3.2.16. O certificado digital deverá ser emitido em nome do Cofen;

3.2.17. O certificado digital deverá estar instalado na própria solução;

3.2.18. Deverá impedir o acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o dia da votação;

3.2.19. Deverá gerar as senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:

3.2.19.1. A senha gerada para um eleitor seja única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);

3.2.19.2. A senha de cada eleitor ficará armazenada criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema, e somente poderá ser utilizada para votação uma única vez e, posteriormente, apenas para consulta de sua situação eleitoral;

3.2.19.3. Deverá emitir eletronicamente, para cada eleitor, comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado;

3.2.19.4. O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.

3.2.20. Durante o período de votação, os servidores e/ou VMs utilizados para hospedar a solução não poderão ser acessados para administração por meio do sistema operacional ou serviço, via *shell*, acesso remoto, ou qualquer outro serviço de manipulação de arquivos de sistema ou binário de execução tais como: FTP, SFTP e outros;

3.2.21. Durante o período eleitoral (período de votação), o único acesso permitido ao SGBD da solução será da própria aplicação, sendo vedado qualquer outro acesso ao banco de dados.

### **3.3. PERFORMANCE**

3.3.1. A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá suportar, no mínimo, 80.000 (oitenta mil) conexões simultâneas;

3.3.2. A aplicação deverá realizar pelo menos 10.000 (dez mil) transações completas por minuto;

3.3.3. Define-se transação completa o processo: Autenticação do Eleitor, Alteração da Senha de Votação, Efetuação do Voto com a nova senha e Emissão de comprovante de Votação;

3.3.4. A aplicação desenvolvida deverá possuir tempo de resposta de, no máximo, 2 (dois) segundos para cada transação completa;

3.3.5. A aferição desse item será feita em ambiente de rede local, por ocasião das validações assistidas pela auditoria contratada;

3.3.6. O credenciamento do eleitor no site (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 1 segundo;

### **3.4. DISPONIBILIDADE**

3.4.1. A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em *Data Center* ou em *Cloud Computing* (Computação em Nuvem) com no mínimo as seguintes características:

3.4.1.1. Características do Data Center:

3.4.1.1.1. Deve possuir contingência e redundância de fornecimento de energia elétrica, climatização, acesso à internet, backup;

3.4.1.1.2. Deve hospedar servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados;

3.4.1.1.3. A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 50Mbit/s (25+25);

3.4.1.1.4. Todos os componentes deverão ser redundantes e de alta disponibilidade (Servidores WEB, Firewalls, Servidores Banco de dados, Link, Roteadores e Switches).

3.4.1.2. Características do Cloud Computing:

3.4.1.2.1. Deve estar localizada geograficamente no Brasil;

3.4.1.2.2. Deve hospedar as VMs (*Virtual Machine*) e aplicações necessárias à solução;

3.4.1.2.3. Deve possuir uma banda mínima de acesso dedicado à Internet de 25Mbit/s;

3.4.1.2.4. Deve possuir escalabilidade em tempo real: dos recursos de processamento, armazenamento e memória RAM alocados para as VMs; e da banda de acesso à Internet alocada;

3.4.1.2.5. Deve possuir contingência e redundância das VMs, acesso à Internet e backup;

3.4.2. A infraestrutura alocada pelo Contratante para hospedagem da solução deve possuir capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;

3.4.3. A infraestrutura alocada pelo Contratante deve possuir disponibilidade mínima de 99,9% para o período em que se realizará o pleito eleitoral;

3.4.4. A aplicação e a infraestrutura que darão suporte ao sistema eleitoral deverão implementar o mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que os horários de início e de término da votação ocorram de acordo com os tempos especificados para a eleição;

3.4.5. Contratada deverá comprovar a capacidade do *Data Center* ou do *Cloud Computing* no Brasil, apresentando as políticas de utilização/prestação do serviço.

3.4.6 A infraestrutura deve possuir as Certificações ISO 27001, ISO 9001, SOC 2, SOC 3 ou compatíveis.

3.4.7 A infraestrutura deve possuir, no mínimo, as certificações ISO 27017 e ISO 27018 (ou compatíveis) ou, alternativamente, demonstrar atender a todos os objetivos e controles dos itens 5 a 18 das referidas normas, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos;

3.4.8 A Contratada deve garantir e demonstrar isolamento de recursos e de dados do Cofen no ambiente utilizado.

### **3.5. AUDITORIA DA INFRAESTRUTURA E DA APLICAÇÃO**

3.5.1. A aplicação e a infraestrutura serão auditadas por empresa especializada contratada especificamente para essa finalidade com o objetivo de aferir o atendimento das exigências do Edital e seus anexos, bem como janela de transparência.

3.5.2. A Contratada deverá apresentar para Auditoria, relatório detalhado da aplicação e da infraestrutura;

3.5.3. A Auditoria analisará:

3.5.3.1. A infraestrutura física do *Data Center* ou a infraestrutura alocada em *Cloud Computing*;

3.5.3.2. A qualidade dos equipamentos quando for o caso;

3.5.3.3. A capacidade dos equipamentos ou das VMs alocados para a solução;

3.5.3.4. A conexão entre os equipamentos;

3.5.3.5. A capacidade dos links com a Internet;

3.5.3.6. A aderência da infraestrutura aos requisitos estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

3.5.3.7. A aderência ao processo de desenvolvimento definido no Termo de Referência;

3.5.3.8. Análise do código-fonte quanto aos requisitos funcionais e não funcionais;

3.5.3.9. Código-fonte em conformidade com as boas práticas de programação segura;

3.5.3.10. O desempenho do aplicativo;

3.5.3.11. O descrito na prova de conceito e na janela de transparência, onde o sistema se submeterá à auditoria e testes de sistemas, com apresentação de laudo pela empresa de auditoria:

3.5.3.12. Teste de carga;

3.5.3.13. Integridade do arquivo log;

3.5.3.14. Sistemas Operacionais;

3.5.3.15. Atualizações de segurança;

3.5.3.16. Hardenização;

3.5.3.17. Licenciamentos de Hardware e Software utilizados na solução;

3.5.3.18. Compiladores;

3.5.3.19. Bancos de Dados (SGBDR);

3.5.3.20. Espelhamento;

3.5.3.21. Integridade referencial;

3.5.3.22. Criptografia dos registros no arquivo de log;

3.5.3.23. Firewalls (appliance).

3.5.4. Auditar o Sistema Gerenciador de Banco de Dados:

3.5.4.1. Conferir os dados recebidos e enviados pela solução;

3.5.4.2. Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio;

3.5.4.3. Verificar e analisar tabelas de logs, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários do banco de dados;

3.5.4.4. Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados;

3.5.4.5. Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objetivo da solução;

3.5.4.6. Verificar a Integridade referencial e encriptar os registros no arquivo de log;

3.5.4.7. A auditoria implementará plataforma de monitoramento de “hash” de arquivos binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo eleitoral nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web.

3.5.5. A Auditoria emitirá um relatório formal onde constarão as conformidades e não conformidades em relação ao edital e ao Termo de Referência.

3.5.6. O relatório será apresentado em reunião da Comissão Eleitoral do Cofen, na sede do Cofen, cujo conteúdo será lavrado em ata.

3.5.7. A Comissão Eleitoral poderá, eventualmente, ter conhecimento e deliberar sobre o relatório, por e-mail, à Contratada e à Auditoria, com o objetivo de acatar, redefinir e estabelecer os procedimentos corretivos ou preventivos que deverão ser executados.

3.5.8. No caso do relatório apresentar alguma não conformidade em relação ao edital ou ao termo de referência as seguintes ações devem ser tomadas:

3.5.8.1. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sanar as não conformidades e disponibilizar a infraestrutura e a aplicação para outro processo de auditoria;

3.5.8.2. Caso as não conformidades não sejam sanadas nessa oportunidade ou novas não conformidades sejam encontradas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Contrato, sem se desobrigar da necessidade de corrigir tais não conformidades.

3.5.9. Todos os testes e provas previstos nesse termo de referência serão acompanhados pela Auditoria.

### **3.6. ATENDIMENTO TÉCNICO AO CALL CENTER**

3.6.1. A empresa Contratada deverá prestar auxílio técnico à equipe de atendimento aos eleitores, via canal de comunicação por *web chat*. Esse serviço deverá atender às seguintes condições:

3.6.1.1. Início dos serviços: 20 (vinte) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Brasília/DF;

3.6.1.2. Horário de atendimento: conforme definido no ANEXO B;

3.6.1.3. A empresa Contratada deverá disponibilizar atendentes o suficiente para evitar demoras no processo de auxílio aos usuários;

3.6.1.4. Disponibilização de página de perguntas mais frequentes, para o serviço de Call Center com roteiros de orientação para operações básicas de análise e configuração de navegadores, bem com outras orientações para saneamento de problemas mais comuns;

3.6.1.5. Tempo máximo de espera: 05 minutos, com mensagem programada para indicar a posição do usuário na fila e informando sobre a disponibilidade da FAQ para dúvidas mais comuns;

3.6.1.6. Perfil dos atendentes: perfil padrão de atendimento de *web chat*, escolaridade nível médio, idioma português, ressaltando que o atendimento deverá ser feito com cordialidade e educação. Será apresentado um script sobre as principais dúvidas em relação ao processo eleitoral (perguntas e respostas);

3.6.1.7. A contratação dos atendentes será de responsabilidade da Contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade;

3.6.1.8. A localização do serviço de atendimento de *web chat* ficará a critério da Contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos.

### **3.7. CADASTRAMENTO DE CHAPAS**

3.7.1. Formulário *Web*;

3.7.2. Importação de Base de Dados do Coren.

### **3.8. CADASTRAMENTO DE ELEITORES**

3.8.1. Formulário *Web*;

3.8.2. Importação de Base de Dados do Coren, juntamente com as fotos a serem disponibilizadas pelo Cofen.

### **3.9. HABILITAÇÃO DE ELEITORES**

- 3.9.1. Identificação inequívoca do eleitor, por meio de reconhecimento facial;
- 3.9.2. Emissão de *logins*.
- 3.9.3. Emissão de senhas.

### **3.10. VOTAÇÃO EM AMBIENTE WEB**

- 3.10.1. Painel de Acompanhamento e de Resultados Finais;
- 3.10.2. Rotinas de Auditoria;
- 3.10.3. Cronograma de execução do projeto ora licitado.

### **3.11. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E AMBIENTE COMPUTACIONAL**

3.11.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela alocação dos equipamentos e das licenças de todos os programas necessários para a realização do objeto;

3.11.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de programas não licenciados na execução do contrato, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas em legislação específica;

3.11.3. A Contratada deverá disponibilizar, à Auditoria, acesso físico ou remoto aos servidores e serviços, no período em que se fizer necessário;

3.11.4. Aos membros do GTAE, também poderá ser concedido o acesso do item anterior;

3.11.5. Os acessos deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

3.11.6. A aplicação deverá dar suporte a:

3.11.6.1 – Smartphones e tablets, via navegadores (sem a necessidade do votante efetuar nenhum tipo de alteração/customização nas configurações do aparelho para acessar o ambiente) ou aplicativos;

3.11.6.2 - Navegadores minimamente nas versões Internet Explorer Versão 9 ou superior, ou Firefox versão 7.0 ou superior, Chrome 16.0 ou superior

3.11.6.3 - Marcador HTML a partir da versão 4.01 ou Marcador XHTML a partir da versão 1.0;

3.11.6.4 - A aplicação deverá possuir layout responsivo.

3.11.7. O processo eleitoral deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições;

3.11.8. Todos os recursos requeridos para a execução do serviço serão custeados pela Contratada.

### **3.12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

3.12.1. O cronograma de execução será elaborado após assinatura do contrato e será executado conforme os prazos estabelecidos, sob pena de inviabilizar o processo eleitoral. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme estabelecerá o edital de licitação relacionada a este termo de referência:



Etapa	Descrição	Prazos	
		Início	Término
1	Assinatura do Contrato		
2	Análise e Levantamento de Requisitos		
3	Configuração (Ambiente Desenvolvimento/Teste)		
4	Desenvolvimento/Customização dos Módulos		
5	Configuração do Ambiente de Produção		
6	Importação dos Dados (Simulação)		
7	Testes e Homologação do Projeto		
8	Simulação da eleição (em ambiente de homologação)		
9	Ajustes, testes finais e homologação final		
10	Importação dos Dados (Produção)		
11	Liberação de versão para o Eleitor simular o voto e familiarização com o sistema		
12	Eleição		
13	Justificativas		
14	Emissão de relação de quem votou e de quem justificou		
15	Resultados Finais		
16	Documentação do Projeto		

**Observação:** As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

## ANEXO B

### SERVIÇO DE CALL CENTER DE SUPORTE DE SEGUNDO NÍVEL

#### 1. OBJETO

**1.1.** A empresa contratada a executar o sistema automatizado para o processo eleitoral deverá prestar serviço complementar de auxílio aos eleitores, via telefone, e-mail e web chat. A consulta via telefone deve ser do tipo 0800, ou seja, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular. Esse serviço deverá atender às seguintes condições:

**1.1.1 Para as eleições do ano de 2020, que poderá ocorrer em 24 horas:**

**a)** Início dos serviços: 20 (vinte) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Brasília/DF - atendimento aos eleitores, com carga de trabalho de 8 horas diárias, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira nas duas primeiras semanas, e de segunda-feira a sábado na terceira semana, com equipe formada por 8 (oito) pessoas na primeira semana, 12 (doze) na segunda e 18 (dezoito) na terceira semana.

**b)** Horário especial de atendimento: no período de votação, a partir de 8h do primeiro dia até às 9h59m (em virtude da diferença de fuso horário existente no território brasileiro) do segundo dia, horário de Brasília/DF, com no mínimo 60 (sessenta) atendentes. A partir das 8h do segundo dia, poderá ser mantido um mínimo de 8 (oito) atendentes;

**1.1.2 Para as eleições do ano de 2020, que poderá ocorrer em 48 horas:**

**a)** Início dos serviços: 20 (vinte) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Brasília/DF - atendimento aos eleitores, com carga de trabalho de 8 horas diárias, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira nas duas primeiras semanas, e de segunda-feira a sábado na terceira semana, com equipe formada por 8 (oito) pessoas na primeira semana, 12 (doze) na segunda e 18 (dezoito) na terceira semana.

**b)** Horário especial de atendimento: no período de votação, de 8h as 20h dos 2 (dois) primeiros dias, deverá ser mantido o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) atendentes, e de 20h01m até 07h59m59, o mínimo de 20 atendentes, sendo que no dia do encerramento das eleições, de 8h até 9h59m (em virtude da diferença de fuso horário existente no território brasileiro), horário de Brasília, poderá ser mantido um mínimo de 8 (oito) atendentes;

**1.1.3 Para as eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins ano de 2019, por 24 horas:**

**a)** Início dos serviços: 20 (vinte) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Palmas/TO - atendimento aos eleitores, com carga de trabalho de 8 horas diárias, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira nas duas primeiras semanas, e de segunda-feira a sábado na terceira semana, com equipe formada por 4 (quatro) pessoas na primeira semana, 7 (sete) na segunda e 10 (dez) na terceira semana.

**b)** Horário especial de atendimento: no dia período de votação, de 8h do primeiro dia até às 7h59m59s do segundo dia, horário de Palmas/TO, com no mínimo 15 (quinze) atendentes.

**1.2 Itens comuns ao serviço:**

**a)** Disponibilização de página de perguntas mais frequentes, para o serviço de *call center* com roteiros de orientação para operações básicas de análise e configuração de navegadores, bem como outras orientações para saneamento de problemas mais comuns;

- b)** Tempo máximo de espera por chamada: 3 minutos, com mensagem programada para indicar a posição do usuário na fila e informando sobre a disponibilidade da FAQ para dúvidas mais comuns;
  - c)** Perfil dos atendentes: perfil padrão de atendimento de *call center*, escolaridade nível médio, idioma português, ressaltando que o atendimento deverá ser feito com cordialidade e educação. Será apresentado um script sobre as principais dúvidas em relação ao processo eleitoral (perguntas e respostas);
  - d)** A contratação dos atendentes será de responsabilidade da Contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade;
  - e)** A localização do serviço de atendimento será de responsabilidade da Contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos;
  - f)** A Contratada deverá emitir e fornecer relatórios dos atendimentos, elencando os grupos de solicitações, números totais de atendimentos por canal, bem como seus tempos médios e totais de atendimentos.
- 1.3.** A empresa contratada deverá atender às demandas relativas à disponibilidade do serviço e demais orientações sobre o processo eleitoral à sua própria equipe de atendimento aos eleitores. Este serviço é comumente denominado suporte de segundo nível.

## ANEXO C

### SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO - SMS *SHORT CODE*

1. Prestação de serviço de envio de mensagens curtas de texto – SMS (*Short Message System*), para terminais móveis (serviço móvel pessoal/ serviço móvel empresarial) previamente informados, sem custos para esses destinatários, no formato *SHORT CODE*. Tal necessidade é devido ao fato de ser um envio crítico, durante um curto período, e têm-se que prover meios para aumentar a eficácia dessas entregas.

**1.1.** Não serão aceitas soluções no formato *LONG CODE*, com remetente no formato: DDD + 8 ou 9 DÍGITOS – número de celular padrão; ou qualquer forma reconhecida mercadologicamente como solução “chipeira”, nem soluções SS7 que utilizem *Broker* Internacional.

**2.** O serviço deverá possuir conexão direta com TODAS as operadoras de telefonia homologadas pela Anatel – comprovado via certificado/atestado/declaração – via interface exclusiva, para que seja maximizada a garantia de entrega e utilizando a melhor rota de envio para esse tipo de comunicação até o destinatário final.

**3.** O serviço deverá entregar as mensagens para usuários de todas as operadoras de telefonia móvel homologadas pela Anatel.

**4.** A arquitetura e infraestrutura do serviço deverão garantir alto desempenho para o disparo de grandes volumes de mensagens, inclusive para o período de votação, onde poderão ser enviadas milhares de mensagens.

**5.** Deverá ser disponibilizada, minimamente, API (REST, WEBSERVICE, HTTP) para integração com o Sistema Eleitoral, fornecendo ainda login e senha de acesso.

**5.1.** Deverá confirmar a importação de dados pela API utilizada e retornar informações de erro;

**6.** O Serviço deverá permitir, minimamente:

**6.1.** Envio de mensagens com confirmação de recebimento;

**6.2.** Deve-se entregar mensagens SMS para os celulares definidos pelo Contratante, inclusive para números que passaram por portabilidade;

**6.3.** Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora;

**6.4.** Estado da mensagem: enviada, entregue no aparelho (para operadoras em que esta informação é disponível), agendada, expirada, cancelada, rejeitada, com detalhamento de erros e motivos de insucesso, dentre outros estados que possam existir no ciclo de vida da mensagem e que as operadoras disponibilizarem;

**6.5.** Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada e recebida;

**6.6.** Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;

**6.7.** Geração de relatórios consolidados por períodos estipulados (mês e dia);

**6.8.** Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;

**6.9.** Possibilitar a personalização das mensagens individualmente, de forma que senhas únicas sejam enviadas a cada disparo (informação fornecida pelo Sistema Eleitoral);

**6.10.** Exportação de relatórios minimamente em um dos seguintes formatos: PDF, HTML, XLS ou CSV;

**6.11.** Fornecer interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;

**6.11.1** Uma interface – *dashboard* – deverá ser disponibilizada minimante para o Cofen, para as empresas de Auditoria contratadas, para acompanhamento dos status dos envios.

**7.** As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa licitante, no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo a formas de identificação das licitantes e/ou da solução tecnológica utilizada.

## ANEXO D

### SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS DE E-MAIL DO TIPO TRANSACIONAL

1. Prestação de serviço de envio de mensagens por e-mail, do tipo TRANSACIONAL, onde as senhas serão enviadas após solicitação do eleitor.
2. Deverá prover API padrão para integração com o Sistema Eleitoral, por SMTP, minimamente, com fornecimento de credenciais de acesso.
3. A Contratada deverá possuir equipe de especialistas que monitorem a entregabilidade das mensagens enviadas, intervindo nos casos apontados pelo Contratante ou apresentados nos relatórios, para solucionar os envios problemáticos.
4. Deverá prover mecanismos que elimine o Spoofing de domínios, phishing, e demais casos que impeça o recebimento da mensagem.
5. Permitir a personalização de domínios e links de envio.
6. Definição de no mínimo 1 (um) IP de uso exclusivo do Contratante, utilizado para o disparo das mensagens.
  - 6.1. A Contratada ficará responsável por utilizar técnicas de melhoria da reputação, como *Warm-up*, para o(s) IP(s) fornecido(s).
7. Criação e personalização de registros SPF e DKIM, para otimizar a entrega das mensagens.
8. Atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:
  - 8.1. Autenticação de dois fatores;
  - 8.2. Gerenciamento de acesso por IP;
  - 8.3. Definição de níveis de acesso à ferramenta.
9. Permitir a geração de relatórios com, minimamente, as seguintes características:
  - 9.1. Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;
  - 9.2. Análise de envio e monitoramento em tempo real;
  - 9.3. Relatórios gerais e individuais de mensagens entregues, abertas, com cliques pelo receptor, taxa de rejeição, quantidade em spam e de mensagens bloqueadas;
  - 9.4. Relatório por tipo de dispositivo que recebeu a mensagem, provedor (ISP), localização geográfica e categorização do e-mail.
10. Permitir o monitoramento da reputação da solução ofertada.
11. Fornecer interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
  - 11.1. Uma interface – *dashboard* – deverá ser disponibilizada minimamente para o Cofen e para as Empresas de Auditoria contratadas, para acompanhamento dos status dos envios.
12. As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa licitante, no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo as formas de identificação das licitantes e/ou da solução tecnológica utilizada.

## ANEXO E

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Tendo em vista a contratação da empresa \_\_\_\_\_, de cuja equipe técnica faço parte, para realização dos serviços constantes do Edital nº \_\_\_\_\_ e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas à execução dos serviços, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

**1.** Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos definidos pela Administração como sigilosos não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

**2.** Assim, comprometo-me:

a. A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso;

b. A utilizar as informações exclusivamente na execução dos serviços constantes do edital do Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2019; e

c. A não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, ou às entidades a este relacionadas.

**3.** São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar ao Conselho Federal de Enfermagem e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

**4.** A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente “Termo de Confidencialidade”, elejo o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO F

### PROVA DE CONCEITO

#### 1. OBJETIVO

**1.1.** A prova de conceito visa verificar se a licitante classificada para fornecer serviço informatizado de processo eleitoral via internet demonstra sua capacidade de atendimento aos requisitos exigidos no edital, Termo de Referência e Anexos, devendo comprovar um conjunto de capacidades que serão descritas no roteiro abaixo.

**1.2.** O não comparecimento da licitante na data e horário agendado pelo pregoeiro implica a desqualificação para a continuidade no certame.

#### 2. ROTEIRO

**2.1.** Demonstração prática das funcionalidades previstas por meio de procedimento automatizado.

##### 2.1.1. DESEMPENHO

**2.1.1.1.** Gerar um colégio eleitoral com dados fictícios de no mínimo 1.000.000 (um milhão) de eleitores a serem quantificados no processo do Sistema Eleitoral. Deverão existir, no mínimo, duas chapas concorrentes;

**2.1.1.2.** Simular uma eleição completa com o colégio eleitoral acima descrito em até 6 (seis) horas ininterruptas com todos os procedimentos envolvidos, com concorrência mínima simultânea de 2.000 (dois mil) eleitores;

**2.1.1.3.** A simulação deverá:

**2.1.1.3.1.** Gerar votos para cada um dos eleitores;

**2.1.1.3.2.** Realizar cada transação (votação) de forma completa, incluindo: Identificação do Eleitor, Alteração de senha, Votação com a nova senha e Emissão de comprovante eleitoral, apresentando as telas de cada operação, simulando na íntegra o comportamento do eleitor;

**2.1.1.3.3.** Realizar o processo de verificação de integridade das assinaturas dos votos;

**2.1.1.3.4.** Apresentar relatório contendo o resultado;

**2.1.1.3.5.** Deverá haver, dentre os votos gerados, votos válidos, brancos e nulos para todas as chapas;

**2.1.1.3.6.** A solução deverá realizar os votos através das mesmas interfaces que serão disponibilizadas aos eleitores, ou seja, através de páginas web; e

**2.1.1.3.7.** Não será admitida a inserção de votos diretamente no banco de dados, via *webservices* ou outros meios que não sejam páginas *web* que possam ser apresentadas aos eleitores.

##### 2.1.2. SEGURANÇA

**2.1.2.1.** Antes do início da eleição, o sistema deverá carregar um certificado digital ICP-Brasil que possibilitará encriptar todos os votos com a chave deste certificado;

**2.1.2.2.** A solução deverá utilizar certificado de servidor (SSL) para criptografia da conexão com o servidor;

**2.1.2.3.** Ao executar o *login*, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

**2.1.2.4.** Ao executar o voto, a escolha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, devendo este conteúdo estar encriptado com a chave fornecida através do certificado digital fornecido antes do início da eleição;

**2.1.2.5.** A solução deverá armazenar o voto do eleitor encriptado em seu banco de dados e não poderá conhecer o resultado em nenhum momento;

**2.1.2.6.** A solução deverá armazenar registro de *log* que apresente todos os acessos do eleitor ao sistema, informando a data/hora do evento, o endereço IP de origem e o tipo de navegador utilizado;

**2.1.2.7.** Os registros de *log* armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar caso os mesmos tenham sido alterados, removidos ou inseridos de alguma forma que não seja pelo próprio sistema;

**2.1.2.8.** A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados e todos os logs do sistema conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do edital relativo a este termo de referência, publicado pelo ITI) e deverá permitir a verificação de sua assinatura no verificador no sítio do ITI.

### **2.1.3. DISPONIBILIDADE**

**2.1.3.1.** 1 - A solução deve conter pelo menos dois servidores *web* respondendo o mesmo endereço URL ou IP.

### **2.1.4. DA AFERIÇÃO**

**2.1.4.1.** O Cofen entregará à licitante, antes de iniciar a prova, o resultado esperado para confronto com o resultado obtido ao término da prova;

**2.1.4.2.** A solução deverá possuir interface de usuário (página *web*) que permita:

**2.1.4.2.1.** Recuperar o cadastro de um determinado Eleitor, apresentando informações como número de identificação e nome do eleitor;

**2.1.4.2.2.** Mecanismo que permita ao eleitor recuperar sua senha por meio de e-mail previamente cadastrado;

**2.1.4.2.3.** Mecanismo para alteração/inclusão de número de telefone celular, com confirmação de identidade do eleitor de forma inequívoca. A confirmação inequívoca se dará através de biometria facial, e a funcionalidade deverá ser demonstrada para, no mínimo, 10 (dez) casos com dados reais disponibilizados pelo Cofen. A solução deverá ser capaz de validar a similaridade dos 10 (dez) casos, e identificar não similaridade em 5 (cinco) casos.

**2.1.4.2.4.** Recuperar o comprovante do voto de um determinado eleitor.

**2.1.4.3.** Gerar relatórios assinados digitalmente conforme as normas vigentes da ICP-Brasil para:

**2.1.4.3.1.** Mostrar, por meio de relatório de zerézima, que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição;

**2.1.4.3.2.** Mostrar que a base de dados possuía todos os votos registrados no final da simulação da eleição;

**2.1.4.3.3.** Mostrar que a base de dados não possuía acesso aos votos de forma decriptada.

**2.1.4.4.** Realizar a apuração do resultado obtido na prova de conceito de forma a:

**2.1.4.4.1.** Apresentar o resultado da eleição para ser comparado à base de simulação;

**2.1.4.4.2.** A apuração deverá ocorrer em equipamento separado, onde apenas a lista e votos encriptados deve ser obtida do sistema eleitoral;

**2.1.4.4.3.** Apenas este equipamento de apuração poderá ter acesso a chave privativa do certificado digital fornecido antes do início da eleição;

**2.1.4.4.4.** A Licitante deve apresentar o projeto do sistema ou o modelo de dados do sistema ou qualquer outra informação que permita a verificação do sigilo e da unicidade de cada voto.

### **2.1.5. OBSERVAÇÕES**

**2.1.5.1.** Todos os relatórios digitais e assinaturas digitais utilizados como comprovação dos resultados serão públicos de forma a garantir a transparência nos laudos aferidos;

**2.1.5.2.** O sistema eleitoral utilizado para a prova de conceito, bem como programas-fontes não serão publicados de forma a proteger os direitos de propriedade intelectual dos participantes;

**2.1.5.3.** Havendo discrepância entre os relatórios apresentados e os resultados esperados ou se encontrada alguma não conformidade em relação qualquer um dos requisitos exigidos acima, a licitante terá a proposta desclassificada;

**2.1.5.4.** Todos os equipamentos necessários para a prova de conceito, inclusive acesso a internet, serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Cofen o fornecimento de qualquer desses recursos;

**2.1.5.5.** Todos os programas necessários para a prova de conceito serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Cofen o fornecimento de nenhum programa;

**2.1.5.6.** Não serão permitidas, após iniciada a prova de conceito, alteração de códigos, compilação, correção, *update*, reconfiguração de serviços, ativação de servidores e outros procedimentos que interfiram no desempenho do sistema submetido à prova. Caso esse fato seja constatado pela Auditoria, a licitante terá sua proposta desclassificada.

**2.1.5.7.** Caberá ao Cofen fornecer o local físico e energia elétrica para a prova de conceito;

**2.1.5.8.** O Cofen notificará em tempo hábil o Pregoeiro, para que indique um representante para acompanhar o roteiro da prova de conceito;

**2.1.5.9.** Esta etapa é uma sessão pública e dar-se-á mediante o cumprimento dos demais itens do edital que trata deste termo de referência; e

**2.1.5.10.** Se não aprovado, o pregoeiro dará continuidade ao certame licitatório convocando os demais licitantes, por ordem de classificação final da etapa de lances, com o objetivo de cumprir os requisitos do termo de referência.

## ANEXO G

### JANELA DE TRANSPARÊNCIA

#### 1. OBJETIVO

1.1 A janela de transparência visa apresentar à contratante e aos interessados nos processos eleitorais os laudos técnicos e relatórios comprobatórios e detalhados de que o processo eleitoral e sistema eleitoral sofreram exaustivas cargas de testes e análises de auditoria, comprovando e gerando transparência aos procedimentos adotados para sua execução e formulação. Visa maximizar a segurança do processo eleitoral, garantido que o Processo Eleitoral se submeteu ao processo de auditoria por empresas especializadas.

#### 2. ROTEIRO

1.2 Apresentação na **sede do Cofen**, para o processo de **2020**, e na **Sede do Coren-TO**, para a eleição de **2019**, pelas empresas que auditarão o processo (procedimentos administrativos e em informática), de laudos detalhados dos testes efetuados no Sistema Eleitoral com os requisitos exigidos nesse termo de referência para cada serviço, após contratação do Sistema Eleitoral.

1.3 A apresentação terá duração de 1 dia e será aberta aos integrantes das chapas concorrentes (no máximo 2 representantes de cada) e aos auditores indicados pelas chapas (no máximo 2 auditores indicados), que poderão sanar dúvidas sobre todos os itens apresentados, em momentos oportunos.

1.4 A Empresa fornecedora do sistema eleitoral fará uma apresentação do sistema de forma ampla e tirará dúvidas relacionadas ao seu produto e ainda demonstrará itens e funcionalidades que os auditores indicados pelas chapas solicitem, além de demonstrarem os itens verificados na prova de conceito.

## ANEXO H

### MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

- I.** A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o produto a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.
- II.** Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.
- III.** Na proposta, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

VALORES ESTIMADOS PARA ELEIÇÕES PERÍODO DE 24h					
IT	Descrição	Qtd estimada	Vlr Unit por eleitor	Vlr Total	
1	Fornecimento de software específico (Sistema Eletrônico Eleitoral), infraestrutura e suporte para a realização de eleições via Internet do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem por 24 horas.	Módulo de 1.5 milhões de eleitores	1	R\$ 1,129	R\$ 1.693.484,10
		Módulo de 1.4 milhões de eleitores	1	R\$ 1,145	R\$ 1.603.163,38
		Módulo de 1.3 milhões de eleitores (1)	1	R\$ 1,161	R\$ 1.509.617,20
		Módulo de 1.2 milhões de eleitores	1	R\$ 1,177	R\$ 1.412.845,56
		Módulo de 1.1 milhões de eleitores	1	R\$ 1,193	R\$ 1.312.848,46
		Módulo de 1 milhão de eleitores	1	R\$ 1,210	R\$ 1.209.625,90
		Módulo de 900 mil eleitores	1	R\$ 1,226	R\$ 1.103.177,88
		Módulo de 800 mil eleitores	1	R\$ 1,242	R\$ 993.504,40
		Módulo de 700 mil eleitores	1	R\$ 1,258	R\$ 880.605,46
		Módulo de 600 mil eleitores (2)	1	R\$ 1,274	R\$ 764.481,06
		Módulo de 500 mil eleitores	1	R\$ 1,290	R\$ 645.131,20
		Módulo de 16 mil eleitores	1	R\$ 2,150	R\$ 34.395,04
		Módulo de 14 mil eleitores (1)	1	R\$ 2,16	R\$ 30.305,66



		Módulo de 12 mil eleitores	1	R\$ 2,225	R\$ 26.701,98
		Módulo de 11 mil eleitores	1	R\$ 2,286	R\$ 25.142,04
		Módulo de 10 mil eleitores (3)	9	R\$ 2,346	R\$ 211.150,35
		Módulo de 9 mil eleitores	1	R\$ 2,407	R\$ 21.659,31
		Módulo de 8 mil eleitores	1	R\$ 2,467	R\$ 19.736,52
		Módulo de 7 mil eleitores	1	R\$ 2,528	R\$ 17.692,78
		Módulo de 6 mil eleitores	1	R\$ 2,588	R\$ 15.528,09
		Módulo de 5 mil eleitores	1	R\$ 2,648	R\$ 13.242,45
		Módulo de 4 mil eleitores (2)	1	R\$ 2,709	R\$ 10.835,86
		Módulo adicional de 500 eleitores (3)	1	R\$ 47,50	R\$ 23.750,00
	a) VLR ESTIMADO DO ITEM 1 (Ref. Módulo de 1,3 milhões – Eleições 2020)				R\$ 1.509.617,00
	b) VLR ESTIMADO DO ITEM 1 (Ref. Módulo de 14 mil – Eleições 2019 Coren - TO)				R\$ 30.305,64
2	<b>Descrição</b>		<b>Qtd máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Val Total</b>
	Call Center - Eleições 2020	Conforme Anexo B	1	R\$ 173.155,50	R\$ 173.155,50
		Para cada atendente adicional	15	R\$ 4.731,30	R\$ 70.969,50
c) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 2				R\$ 244.125,00	
3	<b>Descrição</b>		<b>Qtd máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Val Total</b>
	Atendimento o Validação facial - Eleições 2020	Validadores para verificação da biometria facial	40	R\$ 348.027,97	R\$ 348.027,97
		Para cada atendente adicional	15	R\$ 5.679,14	R\$ 85.187,03
d) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 3				R\$ 433.215,00	
4	<b>Descrição</b>		<b>Qtde máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr Total</b>
	Call Center Coren-TO	Conforme Anexo B	1	R\$ 28.980,40	R\$ 28.980,40
Para cada atendente adicional		3	R\$ 4.731,30	R\$ 14.193,90	



<b>e) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 4</b>				<b>R\$ 43.174,30</b>	
<b>5</b>	<b>Descrição</b>		<b>Qtde máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr Total</b>
	<i>Atendimento</i>	<b>Validadores para verificação da biometria facial</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 48.291,00</b>	<b>R\$ 48.291,00</b>
	<i>o Validação facial – Coren-TO</i>	<b>Para cada atendente adicional</b>	<b>5</b>	<b>R\$ 5.905,71</b>	<b>R\$ 29.528,55</b>
<b>f) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 5</b>				<b>R\$ 77.819,55</b>	
<b>6</b>	<b>Descrição</b>		<b>Qtde máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr Total</b>
	<i>Envio de SMS – Formato Short Cod</i>		<b>Até 2 mil</b>	<b>R\$ 0,21</b>	<b>R\$ 410,97</b>
			<b>De 2.001 a 4 mil</b>	<b>R\$ 0,20</b>	<b>R\$ 816,66</b>
			<b>De 4.001 a 6 mil (5)</b>	<b>R\$ 0,18</b>	<b>R\$ 1.097,07</b>
			<b>De 6.001 a 9 mil</b>	<b>R\$ 0,18</b>	<b>R\$ 1.633,73</b>
			<b>De 9.001 a 13 mil</b>	<b>R\$ 0,18</b>	<b>R\$ 2.342,67</b>
			<b>De 13.001 a 17 mil</b>	<b>R\$ 0,18</b>	<b>R\$ 3.041,05</b>
			<b>De 17.001 a 21 mil</b>	<b>R\$ 0,17</b>	<b>R\$ 3.518,87</b>
			<b>De 21.001 a 27 mil</b>	<b>R\$ 0,17</b>	<b>R\$ 4.488,62</b>
			<b>De 27.001 a 35 mil</b>	<b>R\$ 0,16</b>	<b>R\$ 5.772,38</b>
			<b>De 35.001 a 50 mil</b>	<b>R\$ 0,16</b>	<b>R\$ 8.180,25</b>
			<b>De 50.001 a 100 mil</b>	<b>R\$ 0,15</b>	<b>R\$ 15.228,50</b>
			<b>De 100.001 a 250 mil</b>	<b>R\$ 0,15</b>	<b>R\$ 37.741,25</b>
			<b>De 250.001 a 500 mil</b>	<b>R\$ 0,15</b>	<b>R\$ 74.795,00</b>
			<b>De 500.001 a 900 mil (5)</b>	<b>R\$ 0,14</b>	<b>R\$ 124.443,00</b>
			<b>De 900.001 a 1,3 mi</b>	<b>R\$ 0,14</b>	<b>R\$ 178.035,00</b>
			<b>De 1.300.001 a 1,7 mi</b>	<b>R\$ 0,14</b>	<b>R\$ 230.571,00</b>
<b>Acima de 1,7 mi</b>			<b>R\$ 0,12</b>		
<b>g) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 6 (Referente a faixa de Nota 5,</b>				<b>R\$ 124.443,00</b>	



faixa de 500.001 a 900 mil - Eleições 2020)				
h) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 6 (Referente a faixa de Nota 5, faixa de 4.001 a 6 mil – Eleições 2019 no Coren - TO)			R\$ 1.097,07	
7	Descrição	Qtde máxima estimada	Vlr Unit	Vlr Total
	<i>Envio de E-mail Transacional</i>	Até 2 mil	R\$ 0,17	R\$ 330,00
		De 2.001 a 4 mil	R\$ 0,16	R\$ 652,00
		De 4.001 a 6 mil (5)	R\$ 0,15	R\$ 906,00
		De 6.001 a 9 mil	R\$ 0,15	R\$ 1.341,00
		De 9.001 a 13 mil	R\$ 0,15	R\$ 1.911,00
		De 13.001 a 17 mil	R\$ 0,15	R\$ 2.465,00
		De 17.001 a 21 mil	R\$ 0,13	R\$ 2.793,00
		De 21.001 a 27 mil	R\$ 0,13	R\$ 3.537,00
		De 27.001 a 35 mil	R\$ 0,13	R\$ 4.515,00
		De 35.001 a 50 mil	R\$ 0,13	R\$ 6.350,00
		De 50.001 a 100 mil	R\$ 0,12	R\$ 11.500,00
		De 100.001 a 250 mil	R\$ 0,11	R\$ 28.250,00
		De 250.001 a 500 mil	R\$ 0,11	R\$ 55.500,00
		De 500.001 a 900 mil (5)	R\$ 0,10	R\$ 93.600,00
		De 900.001 a 1,3 mi	R\$ 0,10	R\$ 132.600,00
		De 1.300.001 a 1,7 mi	R\$ 0,10	R\$ 170.000,00
Acima de 1,7 mi		R\$ 0,09		
i) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7 (Referente a faixa de Nota 5, faixa de 500.001 a 900 mil – eleição 2020)			R\$ 93.600,00	
j) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7 (Referente a faixa de Nota 5, faixa de 4.001 a 6 mil – Eleições 2019 no Coren - TO)			R\$ 906,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ELEIÇÃO POR 24H – Eleições 2020 (somatório dos itens a+c+d+g+i)			R\$ 2.405.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ELEIÇÃO POR 24H – Eleições 2019 no Coren –			R\$ 153.302,56	



<b>TO (somatório dos itens b+e+f+h+j)</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ELEIÇÕES 24 HORAS (COREN-TO+ELEIÇÕES GERAIS)</b>	<b>R\$ 2.558.302,56</b>

Eleições Gerais 2020 (cenário para a eleição com 48h)					
I T	Descrição	Qtd estimada	Vlr Unit	Vlr Total	
8	Fornecimento de software específico (Sistema Eletrônico Eleitoral), infraestrutura e suporte para a realização de eleições via Internet do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem por 48 horas.	Módulo de 1.5 milhões de eleitores	1	R\$ 1,078	R\$ 1.617.009,25
		Módulo de 1.4 milhões de eleitores	1	R\$ 1,094	R\$ 1.531.786,86
		Módulo de 1.3 milhões de eleitores (1)	1	R\$ 1,110	R\$ 1.443.339,00
		Módulo de 1.2 milhões de eleitores	1	R\$ 1,126	R\$ 1.351.665,68
		Módulo de 1.1 milhões de eleitores	1	R\$ 1,143	R\$ 1.256.766,91
		Módulo de 1 milhão de eleitores	1	R\$ 1,159	R\$ 1.158.642,67
		Módulo de 900 mil eleitores	1	R\$ 1,175	R\$ 1.057.292,97
		Módulo de 800 mil eleitores	1	R\$ 1,191	R\$ 952.717,82
		Módulo de 700 mil eleitores	1	R\$ 1,207	R\$ 844.917,20
		Módulo de 600 mil eleitores	1	R\$ 1,223	R\$ 733.891,12
		Módulo de 500 mil eleitores (2)	1	R\$ 1,239	R\$ 619.639,58
		Módulo ADICIONA L de 10 mil eleitores (3)	9	R\$ 24.143,87	R\$ 217.294,83
		<b>VALOR ESTIMADO DO ITEM 8 (Referente ao Módulo de 1,3 milhões)</b>			
9	<b>Descrição</b>		<b>Qtd máxima estimada</b>	<b>Val Unit</b>	<b>Val Total</b>
	<i>Call Center</i>	<b>Conforme Anexo B</b>	1	R\$ 211.101,60	R\$ 211.101,60
		<b>Para cada atendente adicional</b>	15	R\$ 4.912,56	R\$ 73.688,40
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 9</b>				<b>R\$ 284.790,00</b>	



10	Descrição		Qtde máxima estimada	Val Unit	Val Total
	Atendimento Validação facial	Validadores para verificação da biometria facial	50	R\$ 8.684,97	R\$ 434.248,38
		Para cada atendente adicional	10	5.941,96	R\$ 59.419,62
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 10</b>					<b>R\$ 493.668,00</b>
11	Descrição		Qtde máxima estimada	Val Unit	Val Total
	<i>Envio de SMS – Formato Short Code</i>		Até 2 mil	R\$ 0,21	R\$ 410,97
			De 2.001 a 4 mil	R\$ 0,20	R\$ 816,66
			De 4.001 a 6 mil	R\$ 0,18	R\$ 1.097,07
			De 6.001 a 9 mil	R\$ 0,18	R\$ 1.633,73
			De 9.001 a 13 mil	R\$ 0,18	R\$ 2.342,67
			De 13.001 a 17 mil	R\$ 0,18	R\$ 3.041,05
			De 17.001 a 21 mil	R\$ 0,17	R\$ 3.518,87
			De 21.001 a 27 mil	R\$ 0,17	R\$ 4.488,62
			De 27.001 a 35 mil	R\$ 0,16	R\$ 5.772,38
			De 35.001 a 50 mil	R\$ 0,16	R\$ 8.180,25
			De 50.001 a 100 mil	R\$ 0,15	R\$ 15.228,50
			De 100.001 a 250 mil	R\$ 0,15	R\$ 37.741,25
			De 250.001 a 500 mil	R\$ 0,15	R\$ 74.795,00
			De 500.001 a 900 mil (5)	R\$ 0,14	R\$ 124.443,00
			De 900.001 a 1,3 mi	R\$ 0,14	R\$ 178.035,00
			De 1.300.001 a 1,7 mi	R\$ 0,14	R\$ 230.571,00
Acima de 1,7 mi			R\$ 0,12		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 11 (Referente a faixa de Nota 5)</b>					<b>R\$ 124.443,00</b>
12	Descrição		Qtde máxima estimada	Val Unit	Val Total
	<i>Envio de E-mail Transacional</i>		Até 2 mil	R\$ 0,17	R\$ 330,00
			De 2.001 a 4 mil	R\$ 0,16	R\$ 652,00
			De 4.001 a 6 mil	R\$ 0,15	R\$ 906,00
			De 6.001 a 9	R\$ 0,15	R\$ 1.341,00



	mil		
	De 9.001 a 13 mil	R\$ 0,15	R\$ 1.911,00
	De 13.001 a 17 mil	R\$ 0,15	R\$ 2.465,00
	De 17.001 a 21 mil	R\$ 0,13	R\$ 2.793,00
	De 21.001 a 27 mil	R\$ 0,13	R\$ 3.537,00
	De 27.001 a 35 mil	R\$ 0,13	R\$ 4.515,00
	De 35.001 a 50 mil	R\$ 0,13	R\$ 6.350,00
	De 50.001 a 100 mil	R\$ 0,12	R\$ 11.500,00
	De 100.001 a 250 mil	R\$ 0,11	R\$ 28.250,00
	De 250.001 a 500 mil	R\$ 0,11	R\$ 55.500,00
	De 500.001 a 900 mil (5)	R\$ 0,10	R\$ 93.600,00
	De 900.001 a 1,3 mi	R\$ 0,10	R\$ 132.600,00
	De 1.300.001 a 1,7 mi	R\$ 0,10	R\$ 170.000,00
	Acima de 1,7 mi	R\$ 0,09	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 12 (Referente a faixa de Nota 5)</b>			<b>R\$ 93.600,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ELEIÇÃO POR 48H</b>			<b>R\$ 2.439.840,00</b>

**Obs: Não serão aceitos valores unitários e totais superiores aos descritos nas tabelas acima.**

#### 4. Detalhamento da planilha:

**4.1.** De acordo com as pesquisas efetuadas junto às algumas empresas fornecedoras do objeto deste Termo pelo Grupo de Trabalho Eleitoral, e, considerando que o Cofen não tem as quantidades definidas antes da contratação de tais serviços, foi elaborada as tabelas para coleta de preços que não cause prejuízo ao Cofen e nem inviabilizem o certame.

**4.2.** Os valores cotados serão considerados nas condições a seguir:

**4.2.1.** Nota (1): Somente para efeito de orçamento dos itens 1 e 8, será considerado o valor total para quantidade máxima **estimada** para o pleito, ou seja, de 1.300.000 eleitores para as eleições de 2020 e de 14.000 para as eleições de 2019 (Coren-TO). Devido ao quantitativo de eleitores que poderão estar adimplentes até a eleição, foi colocada uma margem adicional de segurança de cerca 30% acima do adimplentes. O número de eleitores será informado à empresa contratada logo após a data de corte.

**4.2.2.** Nota (2): O Cofen garantirá o pagamento integral do indicado na nota (2), ou seja, pelo menos 600 mil eleitores para as eleições de 2020 e de 4 mil eleitores para a eleição do Coren-TO, caso no fechamento da conversão de dados não atinja este patamar. Esses quantitativos foram baseados nas últimas eleições, e isso garante às empresas licitantes o valor mínimo que será renumerado para garantir a execução do serviço.

**4.2.3. Nota (3):** Módulos que serão acionados ao se extrapolar o quantitativo do módulo imediatamente anterior, sob demanda. Ex.: Se fechar em 753.000 eleitores, será considerado o módulo de 700 mil mais 6 módulos de 10 mil.

**4.2.4. Nota (4):** O Cofen poderá acionar um módulo superior, em vez dos adicionais, caso seja financeiramente mais vantajoso para o Órgão. Ex.: No exemplo da nota 3, se for economicamente mais viável ao Cofen acionar o módulo de 800 mil eleitores, o fará.

**4.2.5. Nota (5):** Somente para efeito de orçamento dos itens 6, 7, 11 e 12 (dos envios sms e email) serão considerados os valores totais para quantidade estimada de 900 mil disparos para as eleições de 2020 e de 5.000 para as eleições de 2019 (Coren-TO), pois são as quantidades máximas de mensagens que o Cofen estima que serão enviadas, e também verificado na última eleição. O valor a ser pago será calculado após o encerramento das eleições, baseado no quantitativo de mensagens enviadas, multiplicado pelo custo unitário da faixa de valores correspondente. Ex: com 699 mil mensagens, o cálculo será o valor unitário dessa faixa (500 a 900 mil), multiplicado por 699.000.

**4.2.6. Nota (6):** A licitante que ofertar um preço menor que os valores estimados nos itens 1, 6, 7, 8, 11 e 12, deverá aplicar minimamente o mesmo percentual de desconto nas outras faixas/módulos existentes. Ex. Caso a vencedora ofereça um valor 20% abaixo do valor médio estimado nos itens citados, deverá aplicar o mesmo percentual de 20% de desconto nas outras faixas de valores e/ou módulos.

## **LOCAL E DATA**

## **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

## **CNPJ**

## **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

## **RG/CPF**

## **FONE DE CONTATO NA EMPRESA**

## ANEXO I

### SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE BIOMETRIA FACIAL

#### 1. OBJETO

**1.1.** A empresa contratada para executar o sistema automatizado para o processo eleitoral deverá prestar o serviço de validação humana da biometria facial, para os casos em que não atinjam a alta similaridade definida no sistema e constante no **Anexo A**.

**1.2. Para as eleições do ano de 2020, que poderá ocorrer em 24 horas:**

**1.2.1.** Início dos serviços: 20 (vinte) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Brasília/DF - com carga de trabalho de 8 horas diárias, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira nas duas primeiras semanas, e de segunda-feira a sábado na terceira semana, com equipe formada por 8 (oito) pessoas na primeira semana, 12 (doze) na segunda e 18 (dezoito) na terceira semana.

**1.2.2.** Horário especial de atendimento: no período de votação, a partir de 8h do primeiro dia até às 9h59m (em virtude da diferença de fuso horário existente no território brasileiro) do segundo dia, horário de Brasília/DF, com no mínimo 40 (quarenta) pessoas. Após às 8h do segundo dia, poderá ser mantido um mínimo de 8 (oito) pessoas;

**1.3. Para as eleições do ano de 2020, que poderá ocorrer em 48 horas:**

**1.3.1.** Início dos serviços: 20 (vinte) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Brasília/DF - com carga de trabalho de 8 horas diárias, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda-feira à sexta-feira nas duas primeiras semanas, e de segunda-feira a sábado na terceira semana, com equipe formada por 8 (oito) pessoas na primeira semana, 12 (doze) na segunda e 18 (dezoito) na terceira semana.

**1.3.2.** Horário especial de atendimento: no período de votação, de 8h as 20h dos 2 (dois) primeiros dias, deverá ser mantido o quantitativo mínimo de 40 (quarenta) pessoas, e de 20h01m até 07h59m59, o mínimo de 20 pessoas, sendo que no dia do encerramento das eleições, de 8h até 9h59m (em virtude da diferença de fuso horário existente no território brasileiro), horário de Brasília, poderá ser mantido um mínimo de 8 (oito) pessoas;

**1.4. Para as eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins ano de 2019, por 24 horas:**

**1.4.1.** Início dos serviços: 20 (vinte) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Brasília/DF - com carga de trabalho de 8 horas diárias, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda-feira à sexta-feira nas duas primeiras semanas, e de segunda-feira a sábado na terceira semana, com equipe formada por 4 (quatro) pessoas na primeira semana, 6 (seis) na segunda e 8 (oito) na terceira semana.

**1.4.2.** Horário especial de atendimento: no período de votação, a partir de 8h do primeiro dia até o encerramento das eleições, horário de Palmas/TO, com no mínimo 15 (quinze) pessoas.

**1.5. Itens comuns ao serviço:**

**1.5.1.** Tempo máximo de espera para resposta definitiva ao eleitor: 5 minutos, com mensagem indicando que o processamento está em fase de análise;

**1.5.2.** Perfil dos verificadores: possuir capacidade de efetuar análise crítica e detalhada sobre imagens com consciência, responsabilidade e agilidade na tomada de decisão;

**1.5.3.** A contratação dos verificadores será de responsabilidade da Contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade ou similares;

**1.5.4.** A localização do serviço de verificação humana será de responsabilidade da Contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos;

**1.5.5.** A Contratada deverá emitir e fornecer relatórios de todas verificações, elencando os eleitores que foram direcionados para esta etapa, o nível de similaridade apontado pelo sistema para cada eleitor, os números totais de verificação, a identificação dos verificadores que analisaram cada imagem, bem como seus tempos médios e totais de atendimentos.

**1.5.6.** O ambiente de operação deverá ser filmado/gravado, de forma que seja possível identificar o validador por todo o tempo que estiver operando o sistema, de forma inequívoca.



**ANEXO II DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 16/2019**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_

**1. OBJETO**

**1.1.** contratação de serviços, pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 16/2019.

**2. PLANILHA DE PREÇOS**

**2.1** Apresentar planilha descritiva com os valores unitários, conforme descrito no anexo H do Termo de Referência.

**OBS: Não serão aceitos valores superiores aos descritos na planilha, anexo H do Termo de Referência.**

- Validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços apresentados deverão incluir todos os custos com salários, horas extras, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para execução dos serviços licitados.
- Declaramos que os produtos aqui ofertados estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as cláusulas e condições do presente Edital.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**CNPJ:**

**ASSINATURA:**



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

### **ANEXO III DO EDITAL**

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 16/2019**

Na data consignada abaixo o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ n.º 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO n.º 63.592, inscrito no CPF sob o n.º 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/DF n.º 143.136, inscrito no CPF sob o n.º 002.246.941/97, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, de outro lado a empresa ..... com sede na ....., na cidade ....., Estado ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º ....., neste ato representada por seu representante legal, , nome....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., identidade..... e CPF....., abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social / Estatuto Social, acordam proceder, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto n.º 7.892/13, com suas alterações posteriores, bem como do Edital de Pregão em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS dos itens descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com seus respectivos preços unitários.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de serviços para fornecimento especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 16/2019 e seus anexos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**2.2.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

**2.3.** A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

- 2.4.** É vedada a adesão à ata de registro de preços, decorrente do Termo de Referência, conforme inteligência do Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015 – que assim entendeu “... O Tribunal de Contas da União decidiu que o órgão gerenciador deve justificar eventual previsão editalícia de possibilidade de adesão em suas atas de registro de preços (caronas), sendo que a falta de justificativa fere o art. 3º da Lei 8.666/93 o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 9º, III, in fine, do Decreto 7.892/2013.”.
- 2.5.** Homologado o resultado do Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 2.5.1** O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Federal de Enfermagem.
- 2.5.2** É facultado ao Conselho Federal de Enfermagem, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 2.6.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 2.7.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.8.** Será realizada periodicamente pesquisa de mercado visando a comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 2.9.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 2.9.1** Nessa hipótese, o Conselho Federal de Enfermagem, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 2.10.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.10.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.11.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- 2.11.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 2.11.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.12.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 2.13.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 2.13.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 2.13.2** não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- 2.13.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 2.13.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 2.14.** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 2.15.1** por razão de interesse público; ou
- 2.15.2** a pedido do fornecedor.
- 2.16.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Federal de Enfermagem fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 2.17.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

### 3. DOS VALORES REGISTRADOS

**3.1.** Os valores dos itens do fornecedor deste registro de preços são:

VALORES ESTIMADOS PARA ELEIÇÕES PERÍODO DE 24h					
IT	Descrição	Qtd estimada	Vlr Unit por eleitor	Vlr Total	
1	Fornecimento de software específico (Sistema Eletrônico Eleitoral), infraestrutura e suporte para a realização de eleições via Internet do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem por 24 horas.	Módulo de 1.5 milhões de eleitores	1		
		Módulo de 1.4 milhões de eleitores	1		
		Módulo de 1.3 milhões de eleitores (1)	1		
		Módulo de 1.2 milhões de eleitores	1		
		Módulo de 1.1 milhões de eleitores	1		
		Módulo de 1 milhão de eleitores	1		
		Módulo de 900 mil eleitores	1		
		Módulo de 800 mil eleitores	1		
		Módulo de 700 mil eleitores	1		
		Módulo de 600 mil eleitores	1		



		mil eleitores (2)			
		Módulo de 500 mil eleitores	1		
		Módulo de 16 mil eleitores	1		
		Módulo de 14 mil eleitores (1)	1		
		Módulo de 12 mil eleitores	1		
		Módulo de 11 mil eleitores	1		
		Módulo de 10 mil eleitores (3)	9		
		Módulo de 9 mil eleitores	1		
		Módulo de 8 mil eleitores	1		
		Módulo de 7 mil eleitores	1		
		Módulo de 6 mil eleitores	1		
		Módulo de 5 mil eleitores	1		
		Módulo de 4 mil eleitores (2)	1		
		Módulo adicional de 500 eleitores (3)	1		
	<b>a) VLR ESTIMADO DO ITEM 1 (Ref. Módulo de 1,3 milhões – Eleições 2020)</b>				
	<b>b) VLR ESTIMADO DO ITEM 1 (Ref. Módulo de 14 mil – Eleições 2019 Coren - TO)</b>				
		<b>Descrição</b>	<b>Qtd máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Val Total</b>
<b>2</b>	<i>Call Center - Eleições 2020</i>	<b>Conforme Anexo B</b>	<b>1</b>		
		<b>Para cada atendente adicional</b>	<b>15</b>		
	<b>c) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 2</b>				
		<b>Descrição</b>	<b>Qtd máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Val Total</b>
<b>3</b>	<i>Atendimento ou Validação facial -</i>	<b>Validadores para verificação da biometria facial</b>	<b>40</b>		
		<b>Para cada atendente adicional</b>	<b>15</b>		



Eleições 2020					
<b>d) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 3</b>					
4	<b>Descrição</b>		<b>Qtde máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr Total</b>
	Call Center Coren-TO	Conforme Anexo B	1		
		Para cada atendente adicional	3		
<b>e) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 4</b>					
5	<b>Descrição</b>		<b>Qtde máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr Total</b>
	Atendimento o Validação facial – Coren-TO	Validadores para verificação da biometria facial	10		
		Para cada atendente adicional	5		
<b>f) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 5</b>					
6	<b>Descrição</b>		<b>Qtde máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr Total</b>
	<i>Envio de SMS – Formato Short Cod</i>		Até 2 mil		
			De 2.001 a 4 mil		
			De 4.001 a 6 mil (5)		
			De 6.001 a 9 mil		
			De 9.001 a 13 mil		
			De 13.001 a 17 mil		
			De 17.001 a 21 mil		
			De 21.001 a 27 mil		
			De 27.001 a 35 mil		
			De 35.001 a 50 mil		
			De 50.001 a 100 mil		
			De 100.001 a 250 mil		
			De 250.001 a 500 mil		
De 500.001 a 900 mil (5)					



		De 900.001 a 1,3 mi		
		De 1.300.001 a 1,7 mi		
		Acima de 1,7 mi		
	g) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 6 (Referente a faixa de Nota 5, faixa de 500.001 a 900 mil - Eleições 2020)			
	h) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 6 (Referente a faixa de Nota 5, faixa de 4.001 a 6 mil – Eleições 2019 no Coren - TO)			
	<b>Descrição</b>	<b>Qtde máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr Total</b>
7	<i>Envio de E-mail Transacional</i>	Até 2 mil		
		De 2.001 a 4 mil		
		De 4.001 a 6 mil (5)		
		De 6.001 a 9 mil		
		De 9.001 a 13 mil		
		De 13.001 a 17 mil		
		De 17.001 a 21 mil		
		De 21.001 a 27 mil		
		De 27.001 a 35 mil		
		De 35.001 a 50 mil		
		De 50.001 a 100 mil		
		De 100.001 a 250 mil		
		De 250.001 a 500 mil		
		De 500.001 a 900 mil (5)		
		De 900.001 a 1,3 mi		
De 1.300.001 a 1,7 mi				
Acima de 1,7 mi				
	i) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7 (Referente a faixa de Nota 5,			



	faixa de 500.001 a 900 mil – eleição 2020)	
	j) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7 (Referente a faixa de Nota 5, faixa de 4.001 a 6 mil – Eleições 2019 no Coren - TO)	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ELEIÇÃO POR 24H – Eleições 2020 (somatório dos itens a+c+d+g+i)		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ELEIÇÃO POR 24H – Eleições 2019 no Coren – TO (somatório dos itens b+e+f+h+j)		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ELEIÇÕES 24 HORAS (COREN-TO+ELEIÇÕES GERAIS)		

Eleições Gerais 2020 (cenário para a eleição com 48h)					
IT	Descrição		Qtd estimada	Vlr Unit	Vlr Total
8	Fornecimento de software específico (Sistema Eletrônico Eleitoral), infraestrutura e suporte para a realização de eleições via Internet do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem por 48 horas.	Módulo de 1.5 milhões de eleitores	1		
		Módulo de 1.4 milhões de eleitores	1		
		Módulo de 1.3 milhões de eleitores (1)	1		
		Módulo de 1.2 milhões de eleitores	1		
		Módulo de 1.1 milhões de eleitores	1		
		Módulo de 1 milhão de eleitores	1		
		Módulo de 900 mil eleitores	1		
		Módulo de 800 mil eleitores	1		
		Módulo de 700 mil eleitores	1		
		Módulo de 600 mil eleitores	1		
		Módulo de 500 mil eleitores (2)	1		
		Módulo ADICIONA	9		



		L de 10 mil eleitores (3)			
<b>VALOR ESTIMADO DO ITEM 8 (Referente ao Módulo de 1,3 milhões)</b>					
<b>9</b>	<b>Descrição</b>		<b>Qtd máxima estimada</b>	<b>Val Unit</b>	<b>Val Total</b>
	<i>Call Center</i>	<b>Conforme Anexo B</b>	<b>1</b>		
		<b>Para cada atendente adicional</b>	<b>15</b>		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 9</b>					
<b>10</b>	<b>Descrição</b>		<b>Qtd máxima estimada</b>	<b>Val Unit</b>	<b>Val Total</b>
	Atendimento Validação facial	<b>Validadores para verificação da biometria facial</b>	<b>50</b>		
		<b>Para cada atendente adicional</b>	<b>10</b>		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 10</b>					
<b>11</b>	<b>Descrição</b>		<b>Qtd máxima estimada</b>	<b>Val Unit</b>	<b>Val Total</b>
	<i>Envio de SMS – Formato Short Code</i>		Até 2 mil		
			De 2.001 a 4 mil		
			De 4.001 a 6 mil		
			De 6.001 a 9 mil		
			De 9.001 a 13 mil		
			De 13.001 a 17 mil		
			De 17.001 a 21 mil		
			De 21.001 a 27 mil		
			De 27.001 a 35 mil		
			De 35.001 a 50 mil		
			De 50.001 a 100 mil		
			De 100.001 a 250 mil		
			De 250.001 a 500 mil		
			De 500.001 a 900 mil (5)		
			De 900.001 a 1,3 mi		
De 1.300.001 a 1,7 mi					
Acima de 1,7 mi					
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 11 (Referente a faixa de Nota 5)</b>					



	Descrição	Qtde máxima estimada	Val Unit	Val Total
12	<i>Envio de E-mail Transacional</i>	Até 2 mil		
		De 2.001 a 4 mil		
		De 4.001 a 6 mil		
		De 6.001 a 9 mil		
		De 9.001 a 13 mil		
		De 13.001 a 17 mil		
		De 17.001 a 21 mil		
		De 21.001 a 27 mil		
		De 27.001 a 35 mil		
		De 35.001 a 50 mil		
		De 50.001 a 100 mil		
		De 100.001 a 250 mil		
		De 250.001 a 500 mil		
		De 500.001 a 900 mil (5)		
		De 900.001 a 1,3 mi		
De 1.300.001 a 1,7 mi				
Acima de 1,7 mi				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 12 (Referente a faixa de Nota 5)</b>				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ELEIÇÃO POR 48H</b>				

#### 4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

##### 4.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Instrumento Contratual no prazo estabelecido pelo Cofen, sem justificativa aceitável, quando for o caso;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002; ou
- e) Por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**4.1.1** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Cofen.

**4.1.2** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações das partes estão descritas nos itens 15 e 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

## **6. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**6.2.** A rescisão pode ser:

**6.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Cofen, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

**6.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Cofen;

**6.2.3** Judicial, nos termos da legislação.

**6.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**6.3.1** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** As Sanções Administrativas as quais estão sujeitas a licitante vencedora, estão estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto n.º 7.892, de 2013, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 16/2019, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 320/2019, independentemente de transcrição.

## **11. DOS CASOS OMISSOS.**

**11.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Cofen, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

**12. DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da cidade de Brasília, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata.

E, por se acharem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**  
**1º Tesoureiro**

\_\_\_\_\_  
**TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE**  
**Procuradora Geral**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO FEDERAL DE  
ENFERMAGEM – COFEN E A  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

---

**CONTRATANTE:** CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/DF nº. 143.136, inscrito no CPF sob o nº. 002.246.941/97.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD n.º 320/2019 (Pregão Eletrônico (SRP) n.º 16/2019), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente tem por objeto o Registro de Preços para contratação de serviços para fornecimento especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização do pleito eletrônico do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 16/2019 e seus anexos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O contrato decorrente da Ata de registro de preços, terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, para a eleição do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins; e o instrumento assinado para as eleições dos demais conselhos regionais, terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**3.1.1.** Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Edital da Licitação, do Termo de Referência e seus anexos;

**3.1.2.** Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do Edital e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o que for especificado no instrumento convocatório;

**3.1.3.** Executar as cláusulas do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do Edital de Licitação e seus anexos, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

**3.1.4.** Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato;

**3.1.5.** Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

**3.1.6.** Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o Contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços;

**3.1.7.** Emitir mensalmente ao Contratante, relatório impresso e em meio magnético contendo a quantidade de horas e serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, horas gastas, pessoas envolvidas, etc;

**3.1.8.** Entregar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes;

**3.1.9.** Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do Contrato que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

**3.1.10.** Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do Contratante, providenciando na maior brevidade os reparos, conforme prazo estabelecido na notificação, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços;

**3.1.11.** Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante;

**3.1.12.** Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Cofen por força do objeto deste termo;

**3.1.12.1.** É vedada a utilização para fins diferentes do expressamente descrito no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas;

**3.1.12.2.** Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do Cofen, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Contratada deverá informar o Cofen de imediato;

**3.1.12.3.** Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem;

**3.1.12.4.** Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao Cofen tão logo tenha sido solicitado e na hipótese de término da vigência do Contrato;

**3.1.12.5.** Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo Contratante ao término da vigência do Contrato;

**3.1.12.6.** Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao Contratante e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do Contratante;

**3.1.12.7.** Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

**3.1.12.8.** Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza;

**3.1.13.** Informar imediatamente ao Cofen, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

**3.1.14.** Executar tarefas e auxiliar a equipe de projeto do contratante, na plataforma tecnológica necessária, através do esclarecimento de dúvidas, orientações e fornecimento de informações;

**3.1.15.** Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do Contratante;

**3.1.16.** Acatar a notificação emitida pelo Contratante quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto a responsabilidade por descumprimento das obrigações contratuais e respectivas penalidades;

- 3.1.17.** Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato que acatará ou não as justificativas apresentadas;
- 3.1.18.** Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas;
- 3.1.19.** Refazer os serviços/módulos, sem ônus para o contratante, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito neste termo ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do Contrato;
- 3.1.20.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo Licitante;
- 3.1.21.** Apresentar, independente de solicitação formal do Cofen, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura ou quando solicitado pelo gestor do Contrato;
- 3.1.22.** Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sem ônus para o Cofen;
- 3.1.23.** Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;
- 3.1.24.** Informar por escrito os nomes dos técnicos que representarão a contratada nas instalações do Contratante durante a vigência do contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pela fiscalização do ajuste quando solicitado em caráter emergencial;
- 3.1.25.** Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;
- 3.1.26.** Informar por escrito ao contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência;
- 3.1.27.** Cumprir os prazos estabelecidos neste termo e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Contratante;
- 3.1.28.** Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao Contratante;
- 3.1.29.** Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto deste Termo de Referência que confirmem ao contratante o seu direito de uso;
- 3.1.30.** Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 3.1.31.** Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

- 3.1.32.** Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao Contratante e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.1.33.** Não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;
- 3.1.34.** Manter um preposto capacitado e aceito pelo Contraante para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;
- 3.1.35.** Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do contrato;
- 3.1.36.** Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter as condições do presente Termo;
- 3.1.37.** Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Cofen e os Conselhos Regionais;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante: Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Termo de Referência e seus anexos;
- 4.1.2.** Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto deste termo, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas;
- 4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.1.4.** Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela contratada;
- 4.1.5.** Aplicar à Contratada as penalidades previstas no termo de contrato;
- 4.1.6.** Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do (s) serviço (s);
- 4.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo Contratante;
- 4.1.8.** Orientar a contratada indicando as melhores técnicas a serem praticadas durante a realização dos serviços, a metodologia recomendável, a norma e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, por intermédio de parecer técnico específico expedido, garantindo o pleno cumprimento deste contrato;
- 4.1.9.** Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à contratada o refazimento dos serviços, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;

- 4.1.10.** Receber os serviços prestados pela contratada, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades deste termo, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 4.1.11.** Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes do Termo de Referência;
- 4.1.12.** Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do Edital de Licitação, conforme aprovação da Fiscalização do Contratante;
- 4.1.13.** Informar à Contratada o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão dos fiscais do contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o Contratante;
- 4.1.14.** Notificar a contratada quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 4.1.15.** Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela contratada ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente;
- 4.1.16.** Devolver as notas fiscais/faturas, caso a contratada não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas;
- 4.1.17.** Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 4.1.18.** Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da contratada, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato;
- 4.1.19.** Providenciar as condições solicitadas pela contratada garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do Contratante, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no Edital de Licitação;
- 4.1.20.** Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em Contrato e mediante expressa autorização do autor;
- 4.1.21.** Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos, em até 3 (três) dias úteis, após a entrega pela proponente, emitindo parecer informando à mesma, acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados;
- 4.1.22.** Efetuar o pagamento dos serviços que estejam de acordo com as condições descritas no Termo de Referência e seus anexos.



## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O valor global estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha de formação de preços a seguir:

VALORES ESTIMADOS PARA ELEIÇÕES PERÍODO DE 24h					
IT	Descrição	Qtd estimada	Vlr Unit por eleitor	Vlr Total	
1	Fornecimento de software específico (Sistema Eletrônico Eleitoral), infraestrutura e suporte para a realização de eleições via Internet do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem por 24 horas.	Módulo de 1.5 milhões de eleitores	1		
		Módulo de 1.4 milhões de eleitores	1		
		Módulo de 1.3 milhões de eleitores (1)	1		
		Módulo de 1.2 milhões de eleitores	1		
		Módulo de 1.1 milhões de eleitores	1		
		Módulo de 1 milhão de eleitores	1		
		Módulo de 900 mil eleitores	1		
		Módulo de 800 mil eleitores	1		
		Módulo de 700 mil eleitores	1		
		Módulo de 600 mil eleitores (2)	1		
		Módulo de 500 mil eleitores	1		
		Módulo de 16 mil eleitores	1		
		Módulo de 14 mil eleitores (1)	1		
		Módulo de 12 mil eleitores	1		
		Módulo de 11 mil eleitores	1		
Módulo de 10 mil eleitores (3)	9				



		Módulo de 9 mil eleitores	1		
		Módulo de 8 mil eleitores	1		
		Módulo de 7 mil eleitores	1		
		Módulo de 6 mil eleitores	1		
		Módulo de 5 mil eleitores	1		
		Módulo de 4 mil eleitores (2)	1		
		Módulo adicional de 500 eleitores (3)	1		
a) VLR ESTIMADO DO ITEM 1 (Ref. Módulo de 1,3 milhões – Eleições 2020)					
b) VLR ESTIMADO DO ITEM 1 (Ref. Módulo de 14 mil – Eleições 2019 Coren - TO)					
		<b>Descrição</b>	<b>Qtd máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Val Total</b>
2	Call Center - Eleições 2020	Conforme Anexo B	1		
		Para cada atendente adicional	15		
c) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 2					
		<b>Descrição</b>	<b>Qtd máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Val Total</b>
3	Atendimento o Validação facial - Eleições 2020	Validadores para verificação da biometria facial	40		
		Para cada atendente adicional	15		
d) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 3					
		<b>Descrição</b>	<b>Qtde máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr Total</b>
4	Call Center Coren-TO	Conforme Anexo B	1		
		Para cada atendente adicional	3		
e) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 4					
		<b>Descrição</b>	<b>Qtde máxima estimada</b>	<b>Vlr Unit</b>	<b>Vlr Total</b>
5	Atendimento	Validadores para verificação da biometria facial	10		



	<i>o</i> Validação facial – Coren-TO	Para cada atendente adicional	5		
	f) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 5				
6	Descrição		Qtde máxima estimada	Vlr Unit	Vlr Total
	Envio de SMS – Formato Short Cod		Até 2 mil		
			De 2.001 a 4 mil		
			De 4.001 a 6 mil (5)		
			De 6.001 a 9 mil		
			De 9.001 a 13 mil		
			De 13.001 a 17 mil		
			De 17.001 a 21 mil		
			De 21.001 a 27 mil		
			De 27.001 a 35 mil		
			De 35.001 a 50 mil		
			De 50.001 a 100 mil		
			De 100.001 a 250 mil		
			De 250.001 a 500 mil		
			De 500.001 a 900 mil (5)		
			De 900.001 a 1,3 mi		
			De 1.300.001 a 1,7 mi		
Acima de 1,7 mi					
g) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 6 (Referente a faixa de Nota 5, faixa de 500.001 a 900 mil - Eleições 2020)					
h) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 6 (Referente a faixa de Nota 5, faixa de 4.001 a 6 mil – Eleições 2019 no Coren - TO)					



	Descrição	Qtde máxima estimada	Vlr Unit	Vlr Total
7	<i>Envio de E-mail Transacional</i>	Até 2 mil		
		De 2.001 a 4 mil		
		De 4.001 a 6 mil (5)		
		De 6.001 a 9 mil		
		De 9.001 a 13 mil		
		De 13.001 a 17 mil		
		De 17.001 a 21 mil		
		De 21.001 a 27 mil		
		De 27.001 a 35 mil		
		De 35.001 a 50 mil		
		De 50.001 a 100 mil		
		De 100.001 a 250 mil		
		De 250.001 a 500 mil		
		De 500.001 a 900 mil (5)		
		De 900.001 a 1,3 mi		
De 1.300.001 a 1,7 mi				
Acima de 1,7 mi				
i) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7 (Referente a faixa de Nota 5, faixa de 500.001 a 900 mil – eleição 2020)				
j) VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 7 (Referente a faixa de Nota 5, faixa de 4.001 a 6 mil – Eleições 2019 no Coren - TO)				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ELEIÇÃO POR 24H – Eleições 2020 (somatório dos itens a+c+d+g+i)				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ELEIÇÃO POR 24H – Eleições 2019 no Coren – TO (somatório dos itens b+e+f+h+j)				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ELEIÇÕES 24 HORAS (COREN-TO+ELEIÇÕES GERAIS)				



Eleições Gerais 2020 (cenário para a eleição com 48h)					
I T	Descrição		Qtd estimada	Vlr Unit	Vlr Total
8	Fornecimento de software específico (Sistema Eletrônico Eleitoral), infraestrutura e suporte para a realização de eleições via Internet do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem por 48 horas.		Módulo de 1.5 milhões de eleitores	1	
			Módulo de 1.4 milhões de eleitores	1	
			Módulo de 1.3 milhões de eleitores (1)	1	
			Módulo de 1.2 milhões de eleitores	1	
			Módulo de 1.1 milhões de eleitores	1	
			Módulo de 1 milhão de eleitores	1	
			Módulo de 900 mil eleitores	1	
			Módulo de 800 mil eleitores	1	
			Módulo de 700 mil eleitores	1	
			Módulo de 600 mil eleitores	1	
			Módulo de 500 mil eleitores (2)	1	
			Módulo ADICIONA L de 10 mil eleitores (3)	9	
			<b>VALOR ESTIMADO DO ITEM 8 (Referente ao Módulo de 1,3 milhões)</b>		
9	<b>Descrição</b>		<b>Qtd máxima estimada</b>	<b>Val Unit</b>	<b>Val Total</b>
	Call Center	Conforme Anexo B	1		
		Para cada atendente adicional	15		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 9</b>					
10	<b>Descrição</b>		<b>Qtd máxima estimada</b>	<b>Val Unit</b>	<b>Val Total</b>
	Atendimento	Validadores para verificação da biometria facial	50		



	Validação facial	Para cada atendente adicional	10		
	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 10</b>				
	<b>Descrição</b>		<b>Qtde máxima estimada</b>	<b>Val Unit</b>	<b>Val Total</b>
11	<i>Envio de SMS – Formato Short Code</i>		Até 2 mil		
			De 2.001 a 4 mil		
			De 4.001 a 6 mil		
			De 6.001 a 9 mil		
			De 9.001 a 13 mil		
			De 13.001 a 17 mil		
			De 17.001 a 21 mil		
			De 21.001 a 27 mil		
			De 27.001 a 35 mil		
			De 35.001 a 50 mil		
			De 50.001 a 100 mil		
			De 100.001 a 250 mil		
			De 250.001 a 500 mil		
			De 500.001 a 900 mil (5)		
			De 900.001 a 1,3 mi		
De 1.300.001 a 1,7 mi					
Acima de 1,7 mi					
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 11 (Referente a faixa de Nota 5)</b>					
	<b>Descrição</b>		<b>Qtde máxima estimada</b>	<b>Val Unit</b>	<b>Val Total</b>
12	<i>Envio de E-mail Transacional</i>		Até 2 mil		
			De 2.001 a 4 mil		
			De 4.001 a 6 mil		
			De 6.001 a 9 mil		
			De 9.001 a 13 mil		



	De 13.001 a 17 mil		
	De 17.001 a 21 mil		
	De 21.001 a 27 mil		
	De 27.001 a 35 mil		
	De 35.001 a 50 mil		
	De 50.001 a 100 mil		
	De 100.001 a 250 mil		
	De 250.001 a 500 mil		
	De 500.001 a 900 mil (5)		
	De 900.001 a 1,3 mi		
	De 1.300.001 a 1,7 mi		
	Acima de 1,7 mi		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 12 (Referente a faixa de Nota 5)</b>			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ELEIÇÃO POR 48H</b>			

**5.2.** O pagamento, estando a prestação de serviço de acordo com a exigências contratuais, será efetuado em quatro parcelas da seguinte forma:

**5.2.1.** A primeira parcela, em até (30) trinta dias da assinatura do contrato, condicionada à disponibilização da aplicação em conformidade com todos os requisitos estabelecidos neste termo, para fins de apresentação inicial, testes e auditoria, com valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do módulo inicial do item 1 somado a 20% (vinte por cento) dos itens de callcenter e validadores biométricos, desconsiderando o custo por atendente/validador adicional – relativo a cada eleição.

**5.2.2.** A segunda parcela em até 15 (quinze) dias após a homologação final do sistema pela Auditoria ou do Aceite pelo Contratante, com valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do módulo inicial do item 1 somado aos 50% (cinquenta por cento) dos itens de callcenter e validadores biométricos, desconsiderando o custo por atendente/validador adicional – relativo a cada eleição.

**5.2.3.** A terceira parcela, em até 15 (quinze) dias após a eleição, no valor de 30% (trinta por cento) do valor do módulo inicial do item 1 somado aos 30% (trinta por cento) restantes dos itens de callcenter e validadores biométricos (desconsiderando o custo por atendente/validador adicional – relativo a cada eleição), e, se demandados, os serviços adicionais de Callcenter e validadores; e ainda somados aos quantitativos totais apurados nos envios de SMS e E-mail. Caso tenha sido acionado os módulos adicionais, serão pagos 70% (setenta por cento) do valor adicional calculado e aprovado pelo fiscal do contrato e pela auditoria.

**5.2.4.** A quarta e última parcela, em até 80 (oitenta) dias após o término do prazo para a apresentação aos Conselhos Regionais de Enfermagem das justificativas, pelo Profissional que deixar de votar, os valores restantes de 20% (vinte por cento) do valor do módulo inicial do item 1 e 30% (trinta por cento) do valor do módulo adicional, se estes tiverem sido acionados.

- 5.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.
- 5.4.** O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 5.5.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
- 5.5.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.5.2.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.
- 5.6.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 5.7.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.
- 5.8.** A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;
- 5.9.** O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.
- 5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 5.11.** Os valores contratados decorrentes do presente termo, são fixos e irrevogáveis.

## **CLAUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será permitida a subcontratação, terceirização, cessão ou qualquer outra forma de transferência das obrigações e direitos do objeto contratual, mesmo que parcial ou temporária, sob qualquer forma;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos Códigos de Despesas n.º \_\_\_\_\_, Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_/20\_\_.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a Contratada que:

**8.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**8.1.2.** Fraudar a execução do contrato;

**8.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou

**8.1.5.** Fizer declaração falsa.

**8.2** Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**8.3** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

**8.3.1.** Advertência;

**8.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, por prazo não superior a dois anos;

**8.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**8.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**8.4.** Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

**8.4.1.** No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**8.5.** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

**8.5.1** No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

**8.6.** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

**8.6.1.** No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

**8.7.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

**8.8.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDENCIA% do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de	3	Por item e por ocorrência.



	multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.		
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.

**8.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

**8.9.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**8.9.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**8.10** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

**9.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 16/2019, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 320/2019, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato;

**10.3.** A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**  
**1º Tesoureiro**

\_\_\_\_\_  
**TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE**  
**Procuradora Geral**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_